

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2017
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
DIREÇÃO VEICULAR PARA O IFRS – REITORIA.
PROCESSO N. 23419.000107.2017-06

Data de Abertura: 23/02/2017 às 09h (Horário de Brasília)
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG 158141
Fone: (54) 3449-3341 - E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

A empresa interessada na participação do **Pregão Eletrônico nº 07/2017 para Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de direção veicular para o IFRS – Reitoria**, deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para o IFRS via e-mail: licitacao@ifrs.edu.br, caso contrário o Pregoeiro exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como de esclarecimentos posteriores.

OBS.: É dispensado o envio deste quando o *download* do Edital for realizado pelo *site* www.comprasgovernamentais.gov.br

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017**

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ da Empresa: _____

Responsável pela Empresa: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____

E-mail _____

_____, _____ de _____ de 2017.

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2017
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
DIREÇÃO VEICULAR PARA O IFRS – REITORIA.
PROCESSO N. 23419.000107.2017-06

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, autoridade competente, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria N° 1164, de 09 de junho de 2016, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, **na modalidade Pregão, na forma Eletrônica e tipo menor preço**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n° 10.520/02; da Lei Complementar n° 123/06, da Lei 12.846/13, do Decreto n° 5.450/05, do Decreto n° 8538/15, do Decreto 3.722/01, do Decreto 2.271/97, do Decreto 7.746/12, da IN SLTI/MPOG n° 02/08; da IN SLTI/MPOG n° 02/10, da IN SLTI/MPOG n° 01/10, da IN MPOG n° 409/2016, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/93, e suas respectivas alterações, das demais normas legais e regulamentares e subordinados às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data: 23/02/2017

Horário de Brasília: 09h

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG 158141

As propostas deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de direção veicular para o IFRS – Reitoria**, devidamente relacionado e especificado no Termo de Referência - **Anexo I**, que passa a fazer parte integrante deste edital, independente de transcrição.
- 1.2. A licitação será composta por 1 (um) item, conforme tabela constante no Termo de Referência – Anexo I.
- 1.3. Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, bem como a apresentação de documentos físicos, copiado ou impressos, preferencialmente através de papel reciclado.
- 1.4. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site Compras Governamentais, “SIASG” ou Nota de Empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- 1.5. Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I: Termo de Referência - descrição dos serviços, horário de prestação de serviço, jornada de trabalho dos empregados, preços estimados máximos;

Anexo II: Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços com valores de referência - preenchida pela Administração;

Anexo III: Modelo de planilha de custos e formação de preços – em branco, para preenchimento;

Anexo IV: Modelo de atestado de vistoria;

IFRS – Reitoria	
Fis. n°	Rubrica

Anexo V: Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional;

Anexo VI: Declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental;

Anexo VII: Modelo de declaração de contratos firmados com a Iniciativa privada e a Administração Pública;

Anexo VIII: Modelo de proposta comercial;

Anexo IX: Minuta de contrato;

Anexo X: Modelo de autorização para retenção na fatura de pagamento direto dos salários;

Anexo XI: Modelo de Declaração de Instalação de Escritório;

Anexo XII: Modelo carta preposto;

Anexo XIII: Relação de empregados;

Anexo XIV: Controle mensal de funcionários terceirizado;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar (LC) nº 123/06, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro e que declararem em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

2.2.1. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

2.3. Somente poderão participar da presente licitação as interessadas previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico, na forma do disposto no caput do artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.

2.4. Caberá à interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica:

2.4.1. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for exigido neste Edital, também os seus Anexos.

2.4.2. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas pelo pregoeiro, emitidas pelo sistema, ou de sua desconexão.

2.4.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.4.5. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do Pregão na forma Eletrônica.

2.4.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4.6.1. A fornecedora descredenciada terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

2.5. Considerando-se que a **contratação de serviços terceirizados, via de regra, se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra**, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **poderá não se beneficiar da condição de optante e, nessa hipótese, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação**, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 – Plenário, IN SLTI n.º 02/2008).

2.5.1. Portanto, ainda que optante pelo SIMPLES NACIONAL estará a **licitante IMPEDIDA DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL**, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC n.º 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão n.º 797/2011 - Plenário.

2.5.2. Na hipótese aventada no subitem acima, a licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU nº 2.798/2010 - Plenário).

2.5.3. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio IFRS, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.6. Não poderão participar da presente licitação as empresas:

2.6.1. Cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRS;

2.6.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer dos órgãos e entidades dos entes federados, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que aplicou a sanção;

2.6.3. Constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; e) estejam impedidas de licitar e contratar com a União, consoante dispõe o artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

2.6.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

2.6.4.1. As empresas interessadas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar da licitação, desde que o respectivo plano de recuperação tenha sido concedido nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 ou homologado nos termos do art. 165 da Lei nº 11.101/2005, e desde que apresentem todos os demais documentos exigidos neste edital.

2.7. **Também não poderão participar da presente licitação as sociedades cooperativas**, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se expressamente naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002-020-10-00-0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho, no Distrito Federal, cuja cópia encontra-se disponível nesta repartição. **O enquadramento dá-se na alínea: o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante.** O Termo acima referido, bem como o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, publicado na Seção 1 do DOU, edição de 09/12/2003, ratificado pelo Acórdão TCU nº 724/2006 – Plenário, vedam a contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação em relação ao prestador dos serviços, tal como no serviço objeto da

IFRS – Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

presente licitação, que requer também relativa pessoalidade (não devem os trabalhadores ser substituídos todos os dias, pois tornaria impraticável a execução dos serviços, em razão de necessidade de conhecimento, por exemplo, da sistemática de prestação do serviço) e habitualidade (cumprimento do horário da repartição, de segunda a sexta-feira), o que caracteriza a relação de emprego entre a licitante vencedora e os executores do serviço.

2.7.1. A vedação de participação de sociedades cooperativas em licitações, cujos objetos se enquadrem nos serviços elencados na Cláusula Primeira do Termo suprarreferido, foi confirmada no âmbito do Ministério da Fazenda pelo Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 1.151/2014.

2.7.2. A vedação de participação de sociedades cooperativas em licitações também foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na Suspensão de Segurança nº 1.352 – RS (2004/0063555-1), publicada no Diário da Justiça de 08/06/2004, Seção 1, página 86, onde o Presidente do STJ defere o pedido de suspensão de liminar que mantinha determinada cooperativa em certame licitatório, sendo que a Decisão menciona o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União e o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, relatando que o TCU, no Acórdão antes referido, “já se pronunciou quanto à necessidade de todas as entidades da Administração Federal observarem a referida conciliação judicial”. Essa decisão foi confirmada por unanimidade no Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 1.352, onde do voto do Ministro Relator reproduzimos o seguinte trecho: “Destá forma, ao firmar compromisso de não contratar mão de obra através de cooperativas, o Advogado-Geral da União externou orientação a ser observada por toda a administração pública federal”.

2.7.3. No mesmo sentido outros Acórdãos do STJ: AgRg no REsp nº 960.503; REsp nº 1.141.763; REsp 1031610/RS e AgRg no REsp 947300/RS.

2.7.4. O Tribunal de Contas da União – TCU, ao consolidar seu entendimento sobre o assunto emitiu, em julho de 2012, a Súmula nº 281, abaixo transcrita:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

2.7.5. A IN SLTI/MPOG nº 2/08 que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, continuados ou não, no âmbito do Governo Federal, em seu art. 4º, inciso I, em reforço ao todo acima exposto, dispõe:

2.7.5.1. Art. 4º A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I – a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

2.7.6. A Lei nº 12.690/2012, que dispõe sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho, criou duas regras, uma permitindo a participação de cooperativas em licitações e outra vedando, sendo que o caso concreto se enquadra na vedação conforme previsto no art. 5º transcrito abaixo:

2.7.6.1. Art. 5º - A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

2.7.7. Fica claro que as atividades previstas na descrição das atividades demandam a existência de vínculos de emprego/subordinação/hierarquia dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, bem como exigem os elementos de habitualidade (cumprimento de jornada) e pessoalidade, como determinado no Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU de nº 2.221/2013, do Plenário, ou seja, posterior a edição da Lei 12.690/2012.

2.7.8. Registre-se que as licitações recentes do Tribunal de Contas da União – TCU (www.tcu.gov.br), posteriores, portanto, à Lei nº 12.690/2012, mantêm a vedação da participação de cooperativas de trabalho.

2.7.9. Conforme consta no Anexo I deste Edital, há exigência de cumprimento de horário, bem como de certa pessoalidade, pois que não há como haver a substituição, todos os dias, do cooperado, pois que a

IFRS – Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

atividade demandará conhecimento das atividades IFRS e das atividades a serem desenvolvidas, o que somente ocorrerá após algum tempo na atividade, bem como a sua permanência no posto de trabalho. Uma elevada rotatividade seria altamente prejudicial ao desenvolvimento das atividades.

2.7.10. Não existe, no caso concreto, a menor possibilidade de realização das atividades com autonomia pelo cooperado. A participação de cooperativas de trabalho em licitações somente é permitida quando as atividades licitadas puderem ser desempenhadas de forma coletiva pelos seus associados, com absoluta autonomia, o que, claramente, não é o caso concreto, restando prejudicada, portanto, por seu intermédio, a contratação de serviços a serem prestados mediante a cessão de mão de obra subordinada.

2.7.11. Em face do exposto, constata-se que a Lei nº 12.690/2012 não se contrapõe ao disposto no Termo de Conciliação Judicial e na Súmula nº 281 do TCU. Ao contrário, referido ato legal vem corroborar com a recomendação já realizada no sentido de que seja previsto, expressamente, nos editais, vedação quanto à participação de cooperativas em certames cujo objeto envolva atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação dos profissionais alocados para a execução do objeto com a pessoa jurídica a ser contratada (cooperativa), e ainda que necessitem dos elementos da habitualidade e pessoalidade, a exemplo do rol constante da Cláusula Primeira do referido termo, já que neles há a presunção de subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e cooperativa.

2.8. **Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação**, além dos elencados no item anterior: empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no IFRS.

2.9. Não há vedação à participação no certame da empresa que possua em seus quadros sócios comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando da licitação, consoante posicionamento esboçado no Acórdão TCU nº 526/2013-Plenário, que somente considera irregular referida participação quando implicar redução da competitividade ou puder alijar do certame outros potenciais participantes, como nos casos de: a) convite; b) contratação por dispensa de licitação; c) existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo; d) contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os licitantes interessados em participar do certame deverão providenciar, previamente, o seu credenciamento no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2.1. O credenciamento da licitante perante o provedor do sistema eletrônico dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS GOVERNAMENTAIS, sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3. O credenciamento da licitante bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4. As empresas não credenciadas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu credenciamento (nível I) no site www.comprasgovernamentais.gov.br e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.

3.5. A efetivação de cada nível só será realizada quando houver a validação pela Unidade Cadastradora dos documentos comprobatórios, relacionados no Manual do SICAF, disponível no Compras Governamentais.

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- 3.6. O *login* e a senha fornecidos não permitem a participação no Pregão Eletrônico, caso não ocorra a efetivação do registro cadastral, conforme disposto no parágrafo anterior, no mínimo no nível Credenciamento.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema – Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão - implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico - § 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.
- 3.8. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar, por alegada irregularidade, os termos do presente Edital, protocolizando na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, conforme o disposto no Artigo 18 do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.
- 4.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ifrs.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua General Osório, nº 348 - Bairro Centro – Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-086.
- 4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. As impugnações quando não acolhidas e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.5. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.6. Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.
- 4.7. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacao@ifrs.edu.br.
- 4.8. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 4.9. As repostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro também serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5. DA VISTORIA FACULTATIVA

- 5.1. A vistoria é facultativa. As licitantes interessadas na licitação e que desejam proceder com a visita técnica **poderão** agendar uma visita “*in loco*” para inspecionar o local de modo a obter todas as informações necessárias à elaboração da proposta.
- 5.2. As licitantes que optarem por realizar a visita deverão observar os subitens a seguir.
- 5.2.1. A vistoria deverá ser marcada através de contato com a administração e com servidor responsável conforme quadro abaixo:

Sede / CNPJ	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
IFRS – REITORIA CNPJ: 10.637.926/0001-46	Rua General Osório, 348, Centro, Bento Gonçalves/RS. 95700-086	Nome: Jacira Casagrande Email: jacira.casagrande@ifrs.edu.br Telefone: 54 3449-3329

5.2.2. O prazo para fazer a vistoria será de até 24 horas antes da abertura do certame licitatório.

5.2.3. Não haverá vistoria no dia da licitação.

5.2.4. A vistoria deverá ser realizada por representante legal da empresa, ou por representante delegado devidamente identificado por procuração, assinada pelo representante legal da empresa, que inspecionará o local de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.

5.2.5. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

5.2.6. A vistoria deverá ser acompanhada por no mínimo um servidor do IFRS do campus informado no quadro do item 5.2.1.

5.2.7. Atestado de Vistoria - Anexo IV - será emitido pelo Representante do IFRS – comprovando que a empresa efetuou vistoria do objeto licitado no respectivo local.

5.2.8. Esta vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.

5.3. Por se tratar de vistoria facultativa, será de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.

6. ELABORAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes poderão encaminhar proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante.

6.1.2. Para o encaminhamento da proposta de preços não será exigido o envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da conclusão da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das licitantes participantes do certame. A licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, após a etapa de lances, será convocada pelo Pregoeiro para enviar arquivo anexo.

6.2. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) que desejar usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, deverá declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

6.3.1. Caso a ME/EPP assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

6.3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- 6.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 6.6. Para formular sua proposta de preços e ofertar lances na sessão do Pregão, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, o atendimento dos seguintes requisitos:
- 6.6.1. O **preço constante da Proposta de Preço** a ser enviada pelo sistema **será o preço global para a prestação dos serviços de direção veicular pelo período de 12 (doze) meses**, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.
- 6.6.2. Preencher previamente a Planilha de Custos e Formação de Preços com a discriminação dos custos com a mão de obra do serviço licitado, que somente deverão ser enviadas caso sua proposta ou lance seja classificado como o de menor preço.
- 6.6.2.1. A planilha do Anexo II do presente Edital está preenchida pela Administração, conforme as estimativas de preço de referência e máximos admitidos para a contratação dos serviços, tomando-se por base uma empresa tributada pelo Lucro Real. As empresas com outro regime de tributação deverão adequar à planilha. O arquivo da Planilha de Custos (em branco e com fórmulas) estará disponível (em formato.xlsx) no sítio do órgão (<http://dlc.ifrs.edu.br>) juntamente com o Edital.
- 6.7. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação:
- I - o valor mensal e o valor global da proposta, obtidos a partir da multiplicação do(s) preço(s) mensal (is) unitário(s) proposto(s) pelo quantitativo correspondente a 12 (doze) meses.
 - II - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços, conforme modelo Anexo III, especificando o percentual e valor quando solicitados.
 - III - a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
 - IV - quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.8. A proposta deverá ser enviada, em moeda corrente brasileira, com os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os uniformes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.
- 6.9. As licitantes deverão registrar na Planilha de Custos e Formação de Preços os tributos de forma discriminada, conforme o regime de tributação a que estão submetidas.
- a) Para a análise da Planilha Custos e Formação de Preços apresentada serão consideradas as alíquotas padrão de tributos ou contribuições, consoante a legislação vigente e o regime tributário ao qual a licitante submete-se.
 - b) Caso a licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento(s) com alíquota(s) diferenciada(s), deverá informá-la em sua Planilha, justificando, assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.
- 6.9.1. Neste caso, deverá a licitante, mediante a apresentação de documentos hábeis, proceder à comprovação, na própria sessão do Pregão, do efetivo recolhimento dos tributos e/ou contribuições em conformidade com as alíquotas informadas.
- 6.10. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital.

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- 6.11.A proposta deverá apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, iniciando-se sua contagem na data da realização desta licitação.
- 6.12.A planilha de custos e formação de preços, no momento da aceitação do lance vencedor, poderá ser ajustada se necessário, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 6.13.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.14.Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.
- 6.15.A apresentação da proposta comercial - Anexo VIII - implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços fielmente nos seus termos.
- 6.16.A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.16.1.O disposto no item anterior deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.
- 6.17.Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- 6.18.Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do pregão.
- 6.19.Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexecutável.
- 6.20.A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que no presente edital foi utilizada a seguinte Convenção Coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.20.1. Convenção coletiva de trabalho vigente do SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTES PASSAG FRETAM EST RS, CNPJ n. 95.122.545/0001-87 E SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R, CNPJ n. 94.067.758/0001-90; Número de registro no MTE: RS000569/2016.**
- 6.21.Após a abertura da sessão, a proposta apresentada não poderá mais ser alterada, cabendo à licitante o envio dos lances quando o item estiver na situação “aberto”.
- 6.22.Na preparação de sua proposta comercial, a licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE COMPETITIVA

- 7.1. Em data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas recebidas, sem identificação das licitantes por parte do sistema eletrônico.
- 7.1.1. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- 7.2. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 7.4. Após a análise das propostas, será iniciada a etapa competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre o recebimento dos lances e do valor registrado.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (IN nº 3/2013-SLTI/MP).
- 7.5.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro (IN nº 3/2013-SLTI/MP).
- 7.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. **Os lances deverão ser ofertados para o item, respeitando o valor estimado e com no máximo duas casas decimais após a vírgula.**
- 7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 7.9. Durante a etapa de lances, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado dos demais licitantes, vedada a identificação dos detentores dos lances.
- 7.10. O pregoeiro informará no sistema o prazo para a entrada em iminência do item.
- 7.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
- 7.12.1. Somente ocorrerá a possibilidade de empate quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por ME/EPP.
- 7.12.2. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.
- 7.13. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.13.1. A ME/EPP mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% definido nos termos do subitem 7.12.2 será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 7.13.1.1. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico e a atenção ao chat durante o prazo acima referido para o exercício do direito previsto neste subitem.
- 7.13.2. Não sendo declarada vencedora a ME/EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.13.2.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

7.13.3. Não havendo licitante vencedora enquadrada como ME/EPP, nos termos previstos nos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

7.14. Após o encerramento da etapa de lances, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18. Caso não sejam apresentados lances, será negociada a proposta de menor preço.

8. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O julgamento obedecerá ao critério do menor preço global para o objeto da licitação (valor mensal multiplicado por doze meses), observados as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Termo de Referência.

8.1.1. Considerar-se-á como preço global a prestação dos serviços de direção veicular para o IFRS – Reitoria, sendo o valor correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses de contratação.

8.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro:

8.2.1. Anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor.

8.2.2. **Convocará a licitante para enviar**, pelo sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, desde que justificado pela licitante e aceito pelo Pregoeiro, **arquivo composto dos documentos de aceitação, descritos no item 8.4 e seus subitens**.

8.3. Os Anexos deverão ser enviados em arquivo do tipo “doc”, “xls”, “odt”, “ods” ou “pdf” e quando arquivos grandes ou mais de um documento, os mesmos deverão ser compactados (pasta compactada .zip), pois o sistema permite apenas anexar **um único arquivo a cada convocação** do Pregoeiro.

8.4. **Na fase de Aceitação, serão exigidos, impreterivelmente, os seguintes documentos:**

8.4.1. **Planilha de Custos e Formação dos Preços**, que deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa, conforme modelo constante do Anexo III, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais (com seus respectivos percentuais e memórias de cálculo, desprotegidas para conferência); atualizadas de acordo com o último lance ofertado, que serão examinadas pelo pregoeiro quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, informado no Anexo II; a indicação do(s) sindicato(s), acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que rege(m) a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO; e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.4.1.1. Erros no preenchimento da Planilha (referentes a itens isolados desde que não contrariem instrumentos legais) não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.4.2. **Carta proposta da licitante**, preferencialmente nos moldes do anexo VIII, constando:

a) Qualificação da empresa (razão social, CNPJ), endereço, número de telefone e e-mail para contato;

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- b) Nome do banco, código da agência e n.º da conta corrente para efeito de pagamento;
- c) Nome, CPF e endereço residencial do responsável pela assinatura do contrato;
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: taxas, impostos, e outros;
- e) Declaração de exequibilidade de proposta: Declarar expressamente que possui plena capacidade de executar o contrato nos valores propostos, respeitando todas as exigências do edital.
- f) Quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- g) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- h) Preços unitários e totais, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).
- i) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4.3. **Documento comprobatório dos índices de RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e FAP (Fator Acidentário de Prevenção);**

8.4.4. **Comprovação de convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) ou protocolo de encaminhamento;**

8.5. Será desclassificada a proposta que:

- 8.5.1. Não contemple o serviço especificado no Termo de Referência;
- 8.5.2. Contenha vícios ou ilegalidades;
- 8.5.3. Não apresente proposta global para os 12 (doze) meses iniciais do contrato;
- 8.5.4. Apresente preço superior ao preço máximo admitido para a contratação, mesmo após negociação com o pregoeiro;
- 8.5.5. Não contemple os mesmos percentuais previstos no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 para fins de retenção da nota fiscal/fatura e depósito na conta vinculada específica;
- 8.5.6. Apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis e/ou não comprove sua exequibilidade, em especial em relação ao preço;
 - 8.5.6.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - 8.5.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os procedimentos definidos no § 3º do art. 29 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.
 - 8.5.6.3. Qualquer interessada poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, cabendo à Administração avaliar a pertinência das alegações.
 - 8.5.6.4. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da Planilha de Custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, exceto se houver justificativa razoável.

8.6. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

8.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7. No julgamento e aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia.

8.8. Constatado o atendimento às exigências quanto a Aceitação, a proposta será aceita.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 8 e sendo aceita a proposta, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de habilitação da licitante.

9.2. **O Pregoeiro convocará a licitante cuja proposta foi aceita, para enviar**, pelo sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, desde que justificado pela licitante e aceito pelo Pregoeiro, **arquivo composto de documentos de habilitação, conforme disciplinado no item 9.7.**

9.3. Os Anexos deverão ser enviados em arquivo do tipo “doc”, “xls”, “odt”, “ods” ou “pdf” e quando arquivos grandes ou mais de um documento, os mesmos deverão ser compactados (pasta compactada .zip), pois o sistema permite apenas anexar **um único arquivo a cada convocação** do Pregoeiro.

9.4. **Será efetuada a verificação da situação jurídica, fiscal, trabalhista e, parcialmente, da econômico-financeira das licitantes, por meio do SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722/01, de 09/01/2011, e da IN SLTI/MPOG nº 2/10, assegurado à já inscrita o direito de apresentar a documentação atualizada no momento da habilitação.

9.5. No caso em que a licitante não estiver regular no SICAF, atendendo ao disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, permitindo que a licitante:

- I. Comprove, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no caso de a empresa estar providenciando seu cadastro no SICAF;
- II. Apresente a documentação atualizada, no caso de a empresa estar com algum documento com a validade expirada no SICAF;

9.6. A licitante que optar por NÃO utilizar o SICAF para fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal, trabalhista e, parcialmente, da econômico-financeira, deverá apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.7.1 a 9.7.3, bem como aqueles elencados nos subitens 9.7.5 a 9.7.10.

9.7. Para **habilitação** dos licitantes será **exigida a documentação relativa à:**

9.7.1. Regularidade jurídica

9.7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual.

9.7.1.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

9.7.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.2. Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal

III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) nº 1.751/14, que será efetuada mediante a apresentação de:
- Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referentes a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados.
 - A Certidão a que se refere o inciso acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- VI. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.3. Regularidade Trabalhista

- 9.7.3.1. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.7.4. Fica esclarecido que o não encaminhamento via meio eletrônico dos documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista (subitens 9.7.1 a 9.7.3) significará que a licitante optou por demonstrar tal regularidade por meio do SICAF.

9.7.5. Qualificação econômico-financeira

- 9.7.5.1. Balanco patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV, alínea “a”, do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.10.1 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 do Plenário:

$$\begin{array}{l}
 \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \\
 \text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}} \\
 \text{LC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{array}$$

- 9.7.5.2. Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante), correspondente a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV, alínea “b”, do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.10.1 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 do Plenário.

- 9.7.5.3. Comprovação de patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, em cumprimento

ao disposto no inciso XXIV, alínea “c”, do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.10.2 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 do Plenário.

9.7.5.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

9.7.5.4.1. Caso seja apresentada certidão positiva de recuperação, o órgão processante da licitação diligenciará no sentido de aferir se a licitante em recuperação teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, nos termos dos artigos 58 ou 165 da Lei nº 11.101/2005.

9.7.5.5. Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no Anexo VII desse Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem acima, observados os seguintes requisitos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV, alínea “d”, do art. 19 e Anexo VIII da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.10.3 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 do Plenário:

- a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e
- b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas;

9.7.5.6. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.7.5.7. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntados ao Balanço.

9.7.5.8. Se necessária a atualização do Balanço Patrimonial e do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.7.5.9. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

9.7.5.10. A justificativa para a escolha desses valores contábeis, prende-se às determinações estabelecidas nos artigos 43, inciso V, da IN SLTI/MPOG nº 2/2010, assim como no inciso XXIV do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08. Como a Administração pode, eventualmente, ser responsabilizada subsidiariamente pelo inadimplemento da contratada dos encargos sociais e trabalhistas, em conformidade com a Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, quando o contrato envolver mão de obra com dedicação exclusiva, como é o caso em questão, entende-se de rigor a exigência de um mínimo de capacidade econômico-financeira da contratada.

9.7.5.11. Se a convocação da licitante pelo pregoeiro para apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis for efetivada após o último dia útil do mês de abril, esses documentos deverão ser pertinentes ao exercício social anterior àquele em que foi feita a referida convocação, em conformidade com o disposto no art. 1.078 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil, bem como com o Acórdão TCU nº 1.999/2014 e item 9.2.3 do Acórdão TCU nº 119/2016, ambos do Plenário.

9.7.5.12. Entende-se que a exigência de comprovação de boa situação financeira das interessadas, da escolha dos valores contábeis adotados, não restringe o caráter competitivo da licitação, e é imprescindível à Administração para a contratação com o mínimo de segurança.

9.7.6. Qualificação Técnica - Capacitação Técnico-Operacional

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

9.7.6.1. Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização, compatíveis em quantidade com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos, em cumprimento ao disposto no inciso I do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.13 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 do Plenário, conforme modelo do anexo V deste Edital.

9.7.6.1.1. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestados, nas seguintes condições:

- I - O(s) atestado(s) não necessita(m) ser obrigatoriamente referente(s) aos últimos 3 (três) anos anteriores à data da licitação.
- II - O prazo de 3 (três) anos não necessita ser obrigatoriamente contado de forma ininterrupta (contínua).
- III - Será aceito qualquer quantitativo de postos, desde que maior ou igual a 1 (um).

9.7.6.1.2. Para serem considerados válidos, os atestados não necessitam necessariamente referir-se ao mesmo objeto desta licitação. A apresentação de atestados referentes a diversos objetos prende-se a nova filosofia de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, adotada pelo Acórdão TCU nº 1.214/2013 do Plenário (itens III.b.2 e III.e do Relatório e 75 do Voto do Relator), em que se busca a contratação de empresas com capacidade de recrutar e gerir pessoas, já que, como regra, não são especializadas nos objetos das licitações em que participam.

9.7.6.1.3. A finalidade dessa exigência é a comprovação de experiência no mercado, por no mínimo 3 (três) anos, com qualquer quantitativo de postos de trabalho, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.7.6.2. Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização com, no mínimo, 20 (vinte) Postos de Trabalho, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.12 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 do Plenário, conforme modelo no Anexo V – Atestado de Capacidade Técnico-Operacional deste Edital.

9.7.6.2.1. Para a comprovação do quantitativo mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho será aceito o somatório de atestados, nas seguintes condições:

- I - Os atestados deverão contemplar contratos executados concomitantemente em um período mínimo de 1 (um) ano, exceto se o contrato foi firmado para ser executado em prazo inferior.
- II - Os atestados deverão ser expedidos após a conclusão dos contratos ou pelo menos 1 (um) ano após o início de sua execução, exceto se firmados para serem executados em prazo inferior.

9.7.6.2.2. O período de tempo do(s) atestado(s) apresentado(s) não necessita estar obrigatoriamente compreendido nos períodos constantes dos atestados apresentados para comprovação de experiência no mercado de no mínimo 3 (três) anos.

9.7.6.2.3. A finalidade dessa exigência é a comprovação de capacidade em recrutar e gerir um quantitativo mínimo de mão de obra, no caso 20 (vinte) postos de trabalho pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.7.6.2.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.

9.7.6.2.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme disposto no § 9º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008.

9.7.6.2.6. A licitante deverá disponibilizar se e quando solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.7.6.3. Fica esclarecido que a ausência de registro, no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional: a) do serviço executado; b) da quantidade de postos e; c) do período da

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

prestação dos serviços, implicará na Recusa do Atestado e, se for o caso, inabilitação da licitante.

9.7.6.3.1. A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução de serviços terceirizados.

9.7.6.4. As exigências de capacidade técnico-operacional estão em conformidade com o disposto no art. 19 da IN SLTI nº 2/2008.

9.7.6.5. Quanto à exigência de comprovação de capacitação técnico-operacional, percebe-se claramente a convergência dos entendimentos da doutrina e jurisprudência pátria no sentido de se considerar perfeitamente legítima a inserção de exigência, nos editais de licitações públicas, como requisito prévio à habilitação, de comprovação de capacidade técnica das interessadas em contratar com a Administração, sendo amplamente majoritária a concepção, segundo Marçal Justen Filho, de que a comprovação dessa qualificação técnica deve abranger tanto o aspecto operacional como o profissional, consoante inteligência do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal do Brasil e do art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.7.7. **Declarações** (em campo próprio do sistema)

- I. Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- II. Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Decreto nº 4.358/02;
- III. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- IV. Declaração de fato superveniente, atestando a inexistência de circunstâncias;
- V. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

9.7.7.1. As Declarações listadas acima deverão ser assinaladas em campo próprio do sistema Comprasnet no momento do cadastramento da proposta.

9.7.8. **Declaração de Compromisso de Instalação de Escritório**

9.7.8.1. Declaração de que instalará escritório no município de prestação do serviço ou região, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.11 do Acórdão TCU nº 1214/2013 do Plenário, conforme modelo do Anexo XI deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido deverá declarar a instalação/manutenção de no mínimo escritório.

9.7.9. **Documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, assinada pelo representante legal da empresa:

9.7.9.1. Por Declaração (modelo anexo VI do edital), assinada pelo representante legal da empresa, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;

9.7.9.2. Ou com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, e, ainda;

9.7.9.3. Com a apresentação de documentos, registrados em Cartório de Ofícios de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando,

no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

9.7.10. **Atestado de vistoria**

9.7.10.1. Em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 15 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, não será exigida a vistoria prévia nos prédios onde os serviços serão prestados, como condição de habilitação na licitação. Entretanto, se a licitante optou por realizar a vistoria, nos moldes do item 5.2 do edital, deverá apresentar o referido atestado.

9.8. **O pregoeiro verificará** se a empresa está cumprindo **suspensão temporária** de participação em licitação ou foi declarada **inidônea para licitar ou contratar** com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou **está impedida de licitar e contratar** com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, mediante as seguintes consultas:

9.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

9.8.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011).

9.8.2.1. A consulta ao CNJ será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8.3. Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, (TCU), no sítio <https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5> (nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92).

9.9. **O pregoeiro fará consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)** para verificar se a empresa está com obrigações pecuniárias vencidas e não pagas para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, nos termos da Lei nº 10.522/2002.

9.10. **Será inabilitada a licitante que apresentar registro impeditivo em qualquer dos documentos consultados pelo Pregoeiro e relacionados nos itens 9.8 e 9.9.**

9.11. Dos **documentos de habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte** que se utilizarem, nesta licitação, **do regime diferenciado e favorecido** concedido pela Lei Complementar nº 123/06:

9.11.1. As empresas que pretenderem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, via sistema, nos termos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de Abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

9.11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de qualificação econômico-financeira, regularidade trabalhista e fiscal, mesmo que esta última apresente alguma restrição.

9.11.3. Ressaltamos que a habilitação no nível VI (qualificação econômico-financeira do SICAF), requer a apresentação do balanço patrimonial.

9.11.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada no sistema eletrônico e declarada vencedora do certame na sessão do Pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência às licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para que providencie a regularização da documentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, prorrogáveis por igual período.

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

9.11.5.A prorrogação do prazo prevista no subitem anterior será concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

9.11.6.Após a intimação referida no subitem 9.9.4, o Pregoeiro informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

9.11.7.No caso de ocorrer solicitação de prorrogação do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis durante a sessão, aceita pelo Pregoeiro, este informará a data e hora da reabertura da sessão.

9.11.8.No caso de ocorrer solicitação de prorrogação do prazo durante o transcorrer do prazo dos 5 (cinco) dias úteis concedidos, aceita pelo Pregoeiro, este deverá reabrir a sessão na data e hora marcadas, informar dessa prorrogação e marcar nova data e hora e suspender novamente a sessão.

9.11.9.Durante o prazo referido no subitem 9.9.4, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

9.11.10. Reaberta a sessão sem que haja possibilidade de concessão de prorrogação de prazo para regularização dos documentos, o Pregoeiro informará sobre a regularidade ou não dos documentos, confirmando a habilitação já realizada anteriormente ou inabilitando no sistema eletrônico a licitante declarada vencedora, com as devidas justificativas.

9.12.Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 9.9, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

9.13.Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

9.14.Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15.Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.16.Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.17.Havendo irregularidade no cadastramento no SICAF, e não sendo apresentada pela licitante já inscrita documentação satisfatoriamente atualizada, a licitante será inabilitada.

9.18.As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9.19.Os documentos, originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados nas fases de aceitação e habilitação, deverão ser apresentados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a habilitação, para o seguinte endereço:

IFRS – Reitoria A/C Diretoria de Licitação e Contratos – Pregoeiro Rua General Osório, Nº 348, Sala 402 Bairro Centro - CEP 95700-086 – Bento Gonçalves – RS Assunto: Pregão xx/2017
--

10. DOS RECURSOS

10.1.Após a fase de Habilitação, o Pregoeiro, concederá o prazo de até 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação.
- 10.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de até 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados, no IFRS – Reitoria, no Setor de Compras e Licitações.
- 10.7. Julgados improvidos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do IFRS fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora e homologará a licitação.
- 10.8. Não serão conhecidas as contrarrazões intempestivamente apresentadas a recursos.
- 10.9. Não serão enviadas cópias de documentos por meio eletrônico.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro caso não haja interposição de recurso.
- 11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. Caso não haja interposição de recurso, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório já adjudicado pelo Pregoeiro.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico de contrato, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a respectiva proposta). O contrato será celebrado entre a União, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e a licitante vencedora, e observará os termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, do Edital e seus anexos e demais normas pertinentes.
- 12.2. Na assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá:
- 12.2.1. Autorizar, a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, em cumprimento do disposto no inciso IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.
- 12.2.2. Autorizar, a contratante a proceder ao desconto nas faturas e aos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.
- 12.2.3. Autorizar, a contratante a criar conta vinculada junto à instituição financeira, em cumprimento do disposto no item 5 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08, conforme modelo no Anexo X deste Edital.
- 12.2.4. Firmar termo específico da instituição bancária, que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante no que se

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

refere à conta vinculada prevista no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n° 2/08, em cumprimento do disposto no item 2.2 também do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n° 2/08.

12.2.5. Apresentar os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

12.2.6. Comprovar convênio com a PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) ou protocolo de encaminhamento;

12.2.7. Apresentar Carta de Preposto, aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom andamento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 de Lei 8.666/93 e em cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme modelo Anexo XII.

12.2.8. Apresentar Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, atendendo ao disposto no §2º do art. 2º da Portaria MPOG n° 409 de 21/12/2016.

12.3. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de Habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, deixar de firmar o termo específico da instituição financeira ou as autorizações previstas no instrumento convocatório, ou recusar-se, injustificadamente, a firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.4. Será passível de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme §2º do art. 2º da Portaria MPOG n° 409 de 21/12/2016;

12.5. O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela Autoridade Competente do IFRS e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

12.6. Antes da celebração do contrato e aditamentos, será verificada pelo IFRS a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital no item 9, às quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

12.7. Em atendimento ao disposto no inciso VI, do §2º do art. 2º da Portaria MPOG n° 409 de 21/12/2016, mensalmente a contratante verificará o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.8. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VI do § 2º, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

12.9. Na hipótese prevista no item anterior, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.10. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os itens 12.8 e 12.9.

12.11. Os pagamentos previstos no item 12.9, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

12.12. Caso a licitante vencedora não esteja inscrita no SICAF, o seu cadastramento será feito pela Administração, sem ônus para a proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

13. DA GARANTIA

13.1. Será exigida da contratada a prestação de garantia para o cumprimento das obrigações contratuais, cujas condições estão previstas na Minuta de Contrato, anexo IX deste edital.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo da vigência do contrato está previsto na Minuta de Contrato, anexo IX deste edital.

15. DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS)

15.1. As condições para repactuação dos Custos da Mão de Obra estão previstas na Minuta de Contrato, anexo IX deste edital.

16. DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS)

16.1. As condições para reajustamento dos custos dos insumos e materiais (exceto equipamentos) estão previstas na Minuta de Contrato, anexo IX deste edital.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. As condições para o reequilíbrio econômico-financeiro estão previstas na Minuta de Contrato, anexo IX deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições para o pagamento pelos serviços prestados estão previstas na Minuta de Contrato, anexo IX deste edital.

19. DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

19.1. As condições para abertura e manutenção da conta corrente vinculada estão previstas na Minuta de Contrato, anexo IX deste edital.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 e seguintes através da Fonte de Recursos n.º 0112000000 e da Natureza da Despesa n.º 339039. As

despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

21. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. Os procedimentos para a execução do contrato estão previstos na Minuta de Contrato, anexo IX deste edital.

22. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. As ocorrências de inexecução total ou parcial do contrato que enseja a sua rescisão estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo IX do Edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas Anexo IX - Minuta do Contrato.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;

24.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da notificação, caso contrário, o valor será cobrado judicialmente.

24.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

24.4. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no Anexo IX deste Edital.

24.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2. É vedada a contratação de familiar de servidor público detentor de cargo em comissão ou função de confiança, conforme determina no Artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- 25.3. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado; sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 25.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 25.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no IFRS, exceto quando, explicitamente disposto em contrário.
- 25.7. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 25.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.
- 25.9. Cópias deste Edital e seus Anexos, podem ser obtidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, na sede do IFRS – Reitoria, Rua General Osório, nº 348 sala 402 – Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves – RS, CEP 95.700-086, ou pelo e-mail: licitacao@ifrs.edu.br no sítio <http://dlc.ifrs.edu.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações também poderão ser obtidas pelos telefones (54)3449-3341.

26. DO FORO

- 26.1. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta licitação fica eleito o Foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves/RS.

Bento Gonçalves, 27 de janeiro de 2017.

Oswaldo Casares Pinto
Reitor

Decreto Presidencial de 15/02/2016,
Publicado no DOU de 16/02/2016.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DIREÇÃO VEICULAR PARA O IFRS – REITORIA.

PROCESSO N. 23419.000107.2017-06

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de direção veicular, para o IFRS – REITORIA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Quanto a motivação da contratação

2.1.1. O serviço de direção veicular, assim como outras atividades vinculadas à estrutura e à operação dos atendimentos prestados à sociedade pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, de acordo com o contido no Art. 1º do Decreto nº 2.271/97, é definido como acessório à atividade fim da Instituição, e por isso, pode ser objeto de execução indireta:

“Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

*§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, **transportes**, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta. (grifo nosso)*

2.1.2. A contratação dos serviços de direção veicular vem suprir a lacuna deixada pela Lei nº. 9.632, de 07/05/1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, dentre eles o de motorista.

2.1.3. **Da exigência de instalação do escritório local/regional:** justifica-se esta exigência para que os serviços possam ser melhor acompanhados pela contratada, bem como o saneamento de problemas oriundos da execução do contrato, documentos fiscais, de forma ágil e eficiente e também para melhoria da comunicação entre preposto e gestores. E também, evitar a subordinação direta dos funcionários da contratada diretamente aos servidores da administração, bem como aprimorar o gerenciamento e acompanhamento dos serviços.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação.

2.2.1. A contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que:

2.2.1.1. Será exercida dentro dos limites do IFRS – Reitoria, por empresa especializada devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica com dedicação exclusiva;

2.2.1.2. Utiliza rotinas e define perfil de mão de obra para os postos, que possibilitam maior eficiência na execução dos serviços;

2.2.1.3. A utilização de pessoal adequado refletirá nos resultados produtivos e melhoria do atendimento à sociedade;

2.2.1.4. Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra;

2.2.1.5. Os padrões aqui definidos que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

- 2.2.1.6. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;
- 2.2.1.7. A modalidade de Pregão na forma Eletrônica, por ser realizado à distância, confere ao procedimento maior transparência e impessoalidade e aumenta a possibilidade de obter menor preço;
- 2.2.1.8. A contratação dos serviços de direção veicular é uma prática na administração pública e justifica-se pela necessidade de motoristas para a condução dos veículos oficiais da Reitoria do IFRS para o deslocamento dos servidores em viagens a serviço da instituição. Atualmente a Reitoria possui em seu patrimônio oito veículos, sendo eles: Nissan Sentra, Nissan Frontier 4x2, Mitsubishi L200 4x4, Renault Fluence, Fiat Strada, Fiat Doblo, Mercedes Benz Sprinter 15 lugares, Ford Fiesta.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Serviço contínuo, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades, onde a contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro continuamente.
- 3.2. Os serviços a serem contratados são passíveis de enquadramento na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, por meio de especificações usuais do mercado.
- 3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O objeto desta contratação é composto por 1 (um) item.
- 4.2. As propostas apresentadas devem atender no mínimo as especificações, quantidades e o preço máximo por item conforme informado no quadro abaixo:

Item	Descrição – Serviço	CBO	UN	Qtd	Carga Horária Semanal (horas)	Valor Máximo Admitido Para Contratação (mensal)	Valor Máximo Admitido Para Contratação (anual)
1	Serviços continuados de direção veicular, para o IFRS – REITORIA. 02 (dois) postos. <i>Jornada de 44h/sem de segunda a sexta-feira.</i>	7823	MÊS	12	44	R\$ 12.875,92	R\$ 154.511,04

- 4.3. Horário de prestação dos serviços pela contratada: de segunda a sexta-feira, com carga horária de 44 horas semanais distribuídas dentro do horário de funcionamento da instituição: das 08h às 22h.

5. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços deverão ser executados de na sede da Reitoria do IFRS, indicada no quadro a seguir:

Campus / CNPJ	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
IFRS – REITORIA CNPJ: 10.637.926/0001-46	Rua General Osório, 348, Centro, Bento Gonçalves – RS CEP: 95.700-086	Nome: Jacira Casagrande Email: jacira.casagrande@ifrs.edu.br Telefone: 54 3449-3329

5.2. Quando da alteração de endereço ou inclusão de um novo, a empresa ganhadora deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço de realização dos serviços.

6. REQUISITOS E FORMAÇÃO NECESSÁRIA

6.1. Os empregados da empresa CONTRATADA (motoristas) alocados para a prestação dos serviços deverão ser devidamente habilitados, selecionados e rigorosamente preparados. A CONTRATADA ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus empregados no desempenho de suas funções.

6.2. Para a prestação do serviço o empregado deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:

6.2.1. Ensino médio completo;

6.2.2. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

6.2.3. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D;

6.2.4. Na seleção do pessoal deverão ser observadas qualidades e competências pessoais, tais como: disposição, polidez, discrição, facilidade de comunicação, organização, autodomínio, espírito de equipe, iniciativa, respeito, e sensibilidade para relacionar-se com servidores e público em geral.

6.2.5. Apresentar-se devidamente uniformizado conforme o exigido neste Edital. Este deverá sempre estar limpo. O uniforme utilizado poderá ser padrão da empresa contratada, desde que aceito pela fiscalização do contrato.

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O serviço será executado por profissionais da Contratada sob a orientação da Contratante, e consiste em: Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Verificar itinerário de viagens. Efetuar pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

7.2. Descrição das Tarefas Básicas:

a) Dirigir veículos: Dirigir, manobrar veículos automotores de propriedade do IFRS; Checar indicações dos instrumentos do painel; Detectar possíveis problemas mecânicos; Identificar sinais sonoros, luminosos e visuais; Buscar local seguro em caso de perigo; Conduzir veículo com problemas mecânicos somente com autorização superior; Evitar paradas bruscas; Reduzir velocidade em caso de chuva ou neblina; Isolar veículo em caso de emergência ou situações anormais; Destruir portas do veículo apenas em local seguro; Evitar tanto quanto possível, o tráfego engarrafado; Manter a velocidade do veículo compatível com o trânsito; Evitar aceleração forte, a fim de que não seja consumido combustível desnecessariamente; Utilizar a marcha correta; Não acelerar o veículo, quando parado; Ao estacionar por defeito mecânico, ligar as luzes de emergência e colocar o triângulo de segurança.

b) Transportar pessoas, cargas ou valores: Cumprir ordem de serviço; Calcular distância do local de destino; Elaborar itinerários; Alterar itinerário em caso de situações de risco ou emergência; Calcular tempo de chegada ao destino; Consultar guias e mapas; Colocar/Retirar objetos dos passageiros no compartimento de bagagem; Manusear cargas; Acondicionar carga no veículo; Verificar condições físicas e quantidades dos bens a serem transportados; Acomodar ocupantes no veículo; Auxiliar deficientes, gestantes, idosos e crianças no embarque e desembarque; Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido; Devolver objetos esquecidos no interior do veículo.

c) Realizar verificações das manutenções básicas do veículo: Identificar avarias no veículo; Verificar nível do combustível; Levar o veículo para abastecer; Verificar estado dos pneus; Verificar nível do líquido de arrefecimento e do nível de óleo dos respectivos reservatórios; Trocar pneus furados quando necessário;

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

Vistoriar os veículos com o objetivo de certificar-se das suas condições de tráfego, antes do início de cada viagem, com relação ao estado geral do veículo, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada (é vedado o uso do veículo em situação irregular).

d) Manobrar veículos: Localizar vaga para estacionamento; Identificar obstáculos ao redor do veículo; Controlar velocidade de manobra; Estacionar veículo; Sinalizar local em caso de estacionamento emergencial.

e) Usar equipamentos e dispositivos: Verificar funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa; Verificar equipamentos de comunicação; Utilizar software de navegação (definição de itinerário via GPS).

f) Efetuar pagamentos e recebimentos: Emitir comprovantes de prestação de serviços ou entrega de mercadorias (recibos, boletos); Efetuar prestação de contas; Custodiar valores ou objetos como fiel depositário; Conferir dados para entrega de mercadorias e execução de serviços; Recolher assinatura do recebedor da mercadoria; Assinar comprovante de débito no fornecimento de combustíveis.

g) Comunicar-se: Anotar, segundo normas estabelecidas, e em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos, pessoas e cargas transportadas, itinerários e outras ocorrências conforme solicitação; Utilizar telefones ou rádios; Afixar no veículo autorizações legais para exercício da função; Relatar ocorrências durante a realização do trabalho; Notificar autoridades em casos de emergências e situações especiais; Informar aos responsáveis sobre problemas no veículo; Solicitar socorro mecânico; Portar identificação individual ou funcional em local visível; Portar sempre os documentos do veículo em uso e autorização de saída quando em serviço externo; Relatar atrasos; Acionar sinais luminosos e sonoros; Avisar extravios, furtos ou avarias de carga; Prestar informações gerais aos passageiros; Manter sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições; Cumprir a legislação vigente quanto aos limites de velocidade e transporte de carga/passageiros; Permanecer junto ao veículo oficial quando em serviço; Solicitar perícia, na ocorrência de acidente com veículo oficial, e após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso para a oficina indicada pela contratante; Providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com veículo Oficial; Comunicar ao fiscal do contrato, as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação.

h) Demonstrar competências pessoais: Agir com ética; Zelar pelo material transportado; Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo; Demonstrar cortesia; Cumprir horários e escalas de trabalho; Tratar as pessoas com polidez; Respeitar leis de trânsito; Dirigir defensivamente; Demonstrar noções básicas de mecânica de veículos; Efetuar cálculos matemáticos básicos; Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, atentando para o bom uso e devidos cuidados com o veículo; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa; Desempenhar atividades dentro e fora da cidade de lotação, envolvendo a execução de trabalhos relacionados à condução, manutenções básicas, abastecimento e limpeza de veículos automotores, utilizados no transporte de passageiros; Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados; Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado, resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas; Não deixar as chaves na ignição e nem no interior do veículo quando fora de serviço; Observar as normas internas do IFRS; Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade, quando necessário, desde que observados os parâmetros apresentados nesta relação.

8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 e seguintes através da Fonte de Recursos n.º 0112000000 e da Natureza da Despesa n.º 3390.39.79. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

9. PREÇO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. O preço estimado foi calculado com base na elaboração Planilha de Custos e Formação de Preços, tendo em vista os valores convencionados na CCT 2016 descrita no item a seguir.

9.1.1. O valor total estimado anual para esta licitação é de R\$ 154.511,04 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e onze reais e quatro centavos).

10. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

10.1. DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) ADOTADA

10.1.1. A Convenção Coletiva de Trabalho – CCT - que foi adotada para fins de preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços é a do SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTES PASSAG FRETAM EST RS, CNPJ n. 95.122.545/0001-87 e SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R, CNPJ n. 94.067.758/0001-90. Convenção esta que será denominada doravante simplesmente de CCT do SINDIRODOSUL/RS 2016/2016, a qual contempla o município de Bento Gonçalves/RS, onde os serviços serão prestados.

10.1.1.1. Número do registro no MTE: RS000569/2016

10.1.1.2. Data do registro no MTE: 13/04/2016

10.1.1.3. Número do processo: 46218.005613/2016-64

10.1.1.4. Data do Protocolo: 08/04/2016

10.1.2. Caso a licitante esteja vinculada obrigatoriamente a outra CCT, que não a do SINDIRODOSUL/RS, deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços e apresentar sua proposta em conformidade com a CCT a que estiver vinculada.

10.1.3. Qualquer reajuste de salário ou aumento de qualquer outro benefício a ser pleiteado durante o prazo de vigência do contrato deverá estar em consonância com a CCT do SINDIRODOSUL/RS, e/ou com a legislação pertinente, inclusive para fins de repactuação e revisão de preços, ou a CCT a que a licitante vencedora estiver obrigatoriamente vinculada e que tenha utilizado para apresentação de sua proposta na licitação.

10.2. DOS PREÇOS ESTIMADOS DOS SALÁRIOS

10.2.1. O salário normativo adotado foi o da CCT do SINDIRODOSUL/RS 2016/2016, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, letra “c”: Motorista de camionetas tipo “vans”: R\$ 1.612,00 (hum mil, seiscentos e doze reais), para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

10.2.1.1. Os salários normativos de cada categoria profissional, utilizados pela Administração na construção da Planilha de Custos e Formação de Preços de referência foram as vigentes no Estado até o momento da divulgação do edital. Assim, caso haja divulgação de novas Convenções, Acordos ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional correspondente, da divulgação até o prazo de abertura das propostas, estas NÃO devem ser consideradas para formulação das propostas e para o preenchimento do Anexo III pelo fornecedor. Posteriormente à homologação Da licitação e assinatura do contrato o fornecedor vencedor terá direito a repactuação prevista em contrato.

10.3. DAS DIÁRIAS

10.3.1. Os motoristas que estiverem em serviço fora de suas bases, receberão valores a título de alimentação, limitados a:

a) Café da manhã: R\$ 12,10 (doze reais e dez centavos);

b) Almoço: R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos);

c) Janta: R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos).

10.3.1.1. A Administração estimou um número de 13 (treze) diárias referentes à alimentação mensais por posto de trabalho.

IFRS – Reitoria	
Fis. n°	Rubrica

- 10.3.2. Quando a viagem exigir pernoite, o motorista receberá, além dos valores referentes à alimentação, um valor destinado ao custeio de hospedagem, limitado a R\$ 102,60 (cento e dois reais e sessenta centavos).
- 10.3.3. A Administração estimou um número de 5 (cinco) hospedagens mensais por posto de trabalho.
- 10.3.4. Ressalta-se que os números de diárias referentes à alimentação e hospedagem são uma estimativa, pois o pagamento à CONTRATADA se dará somente das diárias efetivamente utilizadas pelo motorista.
- 10.3.5. Em atendimento a CLÁUSULA DÉCIMA §2º da CCT, nos dias em que o funcionário estiver em viagem, o mesmo não terá direito ao vale refeição, mas somente ao reembolso, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.
- 10.3.6. O valor da diária deverá ser pago pela CONTRATADA ao empregado pelo menos um dia antes da viagem, conforme solicitação do Fiscal do Contrato.
- 10.3.7. Caberá à CONTRATADA apresentar uma Planilha das Diárias previamente à emissão da NF para conferência da Contratante.
- 10.4. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11. BANCO DE HORAS

- 11.1. O horário de execução dos serviços será de segunda-feira a sexta-feira, com carga horária de 44 horas semanais distribuídas dentro do horário de funcionamento da instituição.
- 11.2. Excepcionalmente, quando houver necessidade de realização dos serviços nos finais de semana, haverá jornada de trabalho compensatória. Os trabalhos realizados serão compensados pela folga em outro dia.
- 11.3. O controle de frequência será feito através de Ficha Ponto de preenchimento manual.
- 11.4. As horas-extras resultantes do alongamento de jornada, submeter-se-ão ao sistema de compensação, que nada mais é que o descanso forçado do colaborador na primeira oportunidade e no mesmo tempo em que se esticou a jornada. Utilizar-se-á, portanto, para uma efetiva compensação das horas extraordinárias, o sistema de Banco de Horas. Nele, o colaborador poderá ultrapassar a jornada normal no máximo 2 horas por dia, conforme CLT. Tais alongamentos serão obrigatoriamente compensados na primeira oportunidade, em até 60 dias, conforme CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA da CCT.
- 11.4.1. Em atendimento à CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA, §1º da CCT, a compensação será limitada a 50% das horas excedentes às normais, sendo as demais remuneradas no próprio mês com o acréscimo de 50%.
- 11.4.1.1. A Administração estimou um total de 10 horas extras mensais por motorista a serem remuneradas. Saliencia-se que trata-se de uma estimativa e o pagamento será somente das horas efetivamente consideradas como extra, ou seja, que ultrapassaram o limite de 50% citado no item acima.
- 11.5. A compensação poderá ocorrer nos recessos administrativos da Instituição, mediante comunicação prévia do IFRS à contratada.
- 11.6. A prestação de serviço extraordinário deverá ser comunicada pelo fiscal do contrato, a quem compete solicitar, justificar, autorizar e comprovar a prorrogação do expediente em horário extraordinário.

12. UNIFORMES

- 12.1. UNIFORMES. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a estrutura física e com a atividade a ser desempenhada pelo empregado,

compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

12.1.1. A estimativa de peças que deverão compor o uniforme de cada funcionário é:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual
1	Calça Social	Peça	2
2	Camisa de manga longa	Peça	2
3	Camisa de manga curta	Peça	2
4	Cinto de couro	Peça	1
5	Sapato preto tipo social em couro	Par	2
6	Meias tipo social pretas	Par	4
7	Crachá em acrílico, contendo: logo da empresa, foto, nome, RG, tipo sanguíneo.	Und	1
8	Jaqueta de frio	Peça	1
9	Capa de chuva	Und	1

12.1.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

12.1.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

12.1.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

13. TELEFONE CELULAR

13.1.A Contratada deverá fornecer a cada um dos motoristas, um aparelho telefônico celular, com chip na modalidade pré-pago, para uso em serviço.

13.2.Além do aparelho, será também de responsabilidade da Contratada, a recarga mensal no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para cada aparelho.

13.3.O pagamento das despesas com telefone celular ocorrerá mensalmente, juntamente com os demais componentes de custos, incluídos nota fiscal da Contratada.

14. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

14.1.A contratada deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da contratante relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:

14.1.1. Receber, da Contratante, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

14.1.2. Colaborar com o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos e no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos, em recipientes para coleta seletiva nas cores disponibilizada pela Contratante.

14.1.3. Os veículos deverão ser limpos internamente com frequência, evitando o acúmulo de resíduos.

14.1.4. Na condução dos veículos, zelar pela economia de combustível.

14.1.5. Atentar para possíveis problemas mecânicos nos veículos que possam causar danos ao meio ambiente, por exemplo vazamentos de fluidos e fumaça fora do normal e comunicar a fiscalização do contrato.

15. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

15.1.As condições e prazos de pagamento estarão dispostos na minuta contratual, anexo IX.

IFRS – Reitoria	
Fis. n°	Rubrica

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. As condições de contratação estarão discriminadas na minuta de contrato, anexo IX.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. As condições de fiscalização estarão dispostas na minuta de contrato, anexo IX.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações da contratante e da Contratada estarão dispostas na Minuta de Contrato, anexo IX.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O prazo da vigência do contrato está previsto na Minuta de Contrato, anexo IX deste edital.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As penalidades e sanções administrativas estarão dispostas na Minuta de Contrato, anexo IX.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. No valor da proposta deverão estar incluídos o custo da mão de obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.

23.2. Na inexistência de transporte coletivo até o local onde os serviços serão prestados, a empresa contratada deverá prover os meios de deslocamento de seus funcionários.

ANEXO II

MODELOS DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2017

Planilha preenchida pela Administração

**SERVIÇO DE DIREÇÃO VEICULAR - Regime de
Tributação: Lucro Real**
ANEXO II do Pregão IFRS nº 07/2017 - CONTA VINCULADA
**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE
PREÇOS**

Nº do processo:	23419.000107.2017-06
Licitação nº:	Pregão 07/2017

Dia: xx/xx/2017 - Hora: xxh xxmin

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	xx/xx/2017
B	Município de prestação do serviço/UF	Bento Gonçalves/RS
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	01/01/16 a 31/12/16 SINDIRODOSUL NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000569/2016
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do serviço

Tipo de serviço:	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Serviço de Direção Veicular (Motorista)	posto	2

Nota 1 - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.
Nota 2 - As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**ANEXO ----- A
MÃO DE OBRA
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	direção veicular
2	SN - Salário normativo da categoria profissional para 44h semanais ou 220 mensais	R\$ 1.612,00
3	VSH - Valor do salário hora = (Valor do salário normativo / 220 h)	R\$ 7,33
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2016

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	SB - Salário-base (cláusula terceira, letra "c" da CCT; valor para Motorista de camionetas tipo "vans"). Considerando a jornada diária de 8h48min ou 44h semanais, de segunda a sexta-feira.	1.612,00

B	HE - Horas extras [estimativa de 10 horas extras mensais] (cláusula vigésima terceira da CCT) Horas que excederem o limite de 50% das horas normais e não poderão ser compensadas, conforme §1º da cláusula vigésima terceira da CCT. Acréscimo de 50% no valor do salário hora. Cálculo do valor: $[VSH \times 1,5 \times 10]$	109,95
	B.1) Horas extras no mês	
C	Integração de horas extras nos repouso {Remuneração DSR} (cláusula sétima, da CCT) Cálculo do valor: $[HE/25 \times 5]$ Considerando mês com 30d, sendo 25 dias trabalhados e 5 dias de repouso)	21,99
Total da remuneração		1.743,94

MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)	
A	Transporte (cláusula décima segunda da CCT) Considerando 21 dias trabalhados no mês Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 21) - (6\% \times SB)]$	46,08	
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços		R\$ 3,40
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado		2
B	Vale refeição (cláusula décima da CCT) Considerando 21 dias trabalhados no mês Cálculo do valor = $[(21 \times VA) - (20\% \text{ do total do VA})]$	302,40	
	B.1) Valor do vale refeição		R\$ 18,00
	B.2) Dias trabalhados na base (sem viagens)		21
C	Vale alimentação R\$ 116,90 por mês (cláusula décima primeira da CCT)	116,90	
D	Reembolso Alimentação (sem pernoite) [estimativa de 13 reembolsos mensais] (cláusula décima, da CCT) Café (R\$12,10) + Almoço (R\$18,10) + Janta (R\$18,10) = 48,30. Cálculo do valor: $[48,30 \times 13]$	627,90	
	D.1) Número de reembolsos mensais		13
E	Custeio da Hospedagem [estimativa de 5 diárias mensais] (cláusula décima, § 3º da CCT) Hospedagem + Reembolso Alimentação. Cálculo do valor: $[(102,60 \times 5) + (48,30 \times 5)]$	754,50	
	E.1) Número de hospedagens mensais		5
F	Plano de saúde (cláusula décima terceira da CCT) Cálculo do valor: $[160,00 - 20\%]$	128,00	
G	Seguro de vida (cláusula décima quarta da CCT) Valor médio do custo por empregado obtido junto ao SINDIROSUL (R\$ 8,00).	8,00	
H	Outros (especificar)		
Total de benefícios mensais e diários		1.983,78	

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes Conforme relação e quantitativos constantes no edital	55,73
B	Aparelho de telefone celular Considerando 1 aparelho para cada posto e o rateio mensal correspondente a 1 ano de vida útil do aparelho. Valor médio do equipamento R\$ 98,65. Cálculo do valor = $[98,65/12/1]$	8,22
C	Recarga para telefone celular 1 recarga mensal no valor de R\$ 15,00	15,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total de insumos diversos		78,95

Nota (1): Valores mensais por empregado.

Nota (2): Para preenchimento do Módulo 3 a licitante deve cotar os valores correspondentes aos seus custos. Os valores estimados correspondem a média dos valores apresentados em pesquisa de mercado realizada pela Administração.

Nota (3): A relação e quantitativos dos Insumos Diversos consta no Edital.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	348,79
B	SESI ou SESC	1,50%	26,16
C	SENAI ou SENAC	1,00%	17,44
D	INCRA	0,20%	3,49
E	Salário educação	2,50%	43,60
F	FGTS	8,00%	139,52
G	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP) Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) RAT = 3,00% FAP = 1,000	3,0000%	52,32
H	SEBRAE	0,60%	10,46
TOTAL		36,8000%	641,78
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.			
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário			
4.2	13º (décimo terceiro) salário		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 Cálculo do valor = Rem x 8,33%		145,27
Subtotal			145,27
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário		53,46
TOTAL			198,73
Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade			
4.3	Afastamento maternidade		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade Estatística de 2% de afastamento Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem}+1/3\text{Rem})/12] \times (4/12)\} \times 2\%$		1,29
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade		0,47
TOTAL			1,76
Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão			
4.4	Provisão para rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado Estatística de 5% de rotatividade anual. Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na planilha da proposta são considerados 30d. Na prorrogação, poderão ser considerados + 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período. Cálculo do valor = $\{\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + \text{Férias}/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12\} \times 5\%$		8,75
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado		0,70
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08. Cálculo do valor = Rem x 0,24%		4,19
D	Aviso-previo trabalhado Estatística de 90% dos empregados. (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato}\} \times 90\% \text{ dos empregados}$		30,52

E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	11,23
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 Cálculo do valor = Rem x 4,76%	83,01
TOTAL		138,40
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		
	BCCPA: Base de cálculo para o custo do profissional ausente (substituto): Cálculo do valor = Rem + 13° + 1/3xFérias/12 Exceto 4.5.A que tem percentual próprio	1.937,65
4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 Cálculo do valor = Rem x 12,10%	211,02
B	Ausência por doença Estatística de 5 dias por ano Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12$	26,91
C	Licença-paternidade Estatística de 1,5% dos empregados Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$	0,40
D	Ausências legais Estatística de 2,96 dias por ano Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 2,96 \text{ dias}] / 12$	15,93
E	Ausência por acidente de trabalho Estatística de 0,78% dos empregados Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	0,63
F	Outros (especificar)	0,00
Subtotal		254,89
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	93,80
TOTAL		348,69
Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	641,78
4.2	13° (décimo terceiro) salário	198,73
4.3	Afastamento maternidade	1,76
4.4	Custo de rescisão	138,40
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	348,69
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		1.329,36
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
5	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual (%) Valor (R\$)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS => Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-Resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas. Cálculo do valor = (soma do total dos módulos 1, 2, 3 e 4)	- 5.136,03
A	Custos Indiretos	3,00% 154,08
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO => Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos. Cálculo do valor = (soma do total dos módulos 1, 2, 3 e 4 + 5A)	- 5.290,11
B	Lucro	6,79% 359,20
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS => Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro. Cálculo do valor = (soma do total dos módulos 1, 2, 3 e 4 + 5A + 5B)	- 5.649,31
C	Tributos	- -
	C.1 Tributos Federais (especificar)	- -
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60% 489,28
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65% 106,23

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

IRPJ e CSLL	-	-
C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
a) ISS (Art. 115 da LC Municipal Nº 183, de 27/12/2013, BENTO GONÇALVES/RS)	3,00%	193,14
TOTAL		1.301,93
Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%	788,65

Nota 1: Custos indiretos, lucro e tributos por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

ANEXO -----B
Quadro-Resumo do custo por empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	1.743,94
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	1.983,78
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	78,95
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	1.329,36
Subtotal (A + B + C + D)		5.136,03
E	Módulo 5 - Custos indiretos, lucro e tributos	1.301,93
Valor total por empregado		6.437,96

Quantidade de Postos (motoristas) **2**

Valor mensal do serviço **R\$ 12.875,92**

Número de meses do contrato **12**

Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato) **R\$ 154.511,04**

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (inciso V do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008)

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Motorista	

MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008)

Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos	Quantidade

IFRS – Reitoria	
Fis. n°	Rubrica

OBS: Notas explicativas

- 1) Valor da passagem de transporte municipal urbano (vale-transporte) no município de Bento Gonçalves/RS é de R\$ 3,40 (três reais quarenta centavos).
- 2) Uniformes: Para o cálculo do valor estimado, utilizou-se a quantidade indicada no **Anexo I**.
- 3) Afastamento maternidade: Estatística 2% - Acórdão nº 6.771.2009, do TCU - 1ª Câmara, de 24.11.2009 - Terceirização).
- 4) Aviso Prévio Indenizado: Estatística 5% - Acórdão nº 6.771.2009, do TCU - 1ª Câmara, de 24.11.2009 - Terceirização).
- 5) Ausência por doença: Estatística 5 dias; (Fonte: Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU).
- 6) Licença Paternidade: Estatística 1,5%; (Fonte: Manual de Logística de Vigilância MPOG).
- 7) Ausências legais: 2,96 dias por ano; (Fonte: Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU).
- 8) A administração realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação (§4 do art. 30-A da IN 02/08 e Acórdão nº 2373/2016-Plenário).
- 9) Empresas participantes do Programa Empresa Cidadã, conforme Lei 13.257/2016, poderão considerar na planilha de custos a prorrogação das licenças maternidade e paternidade que trata o art. 38 desta lei, desde que comprovem a participação no referido programa.
- 10) Ausência por acidente de trabalho: 0,78% se afastam igual ou superior a 15 dias. (Fonte: Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU).
- 11) Tributos: Com base em uma empresa do Lucro Real – Acórdão 2.798/2010 e Acórdão 1.753/2008 - Plenário.
- 12) Percentual de custos indiretos e lucro ajustado visando garantir os limites determinados para contratação conforme Portaria MPOG.
- 13) Percentual de ISSQN para serviço de direção veicular: Município de Bento Gonçalves/RS é de 3% (três por cento).
- 14) Os valores numéricos dos campos em reais (R\$) da planilha foram calculados com arredondamento estatístico para 2 (duas) casas decimais. Da mesma forma foi feito para os valores em porcentagem. Os valores totais de campos agrupados foram obtidos somando-se os respectivos valores parciais em reais (R\$) ou em porcentagem (%). Isso pode ocasionar pequenas diferenças no cálculo dos totais de dados agrupados quando se utiliza ao mesmo tempo os valores totais em reais e em porcentagem, devido a aproximação dos resultados parciais com o arredondamento.
- 15) A Planilha da licitante vencedora deverá ser instruída com as necessárias Notas Explicativas e memórias de cálculo que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe.
- 16) A Planilha de Custos apresentada no edital é exemplificativa e não exaustiva, podendo cada licitante elaborar sua própria Planilha, desde que nela constem todos os custos considerados na composição do preço e atenda o modelo instituído pela IN SLTI/MPOG nº 2/08.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2017

Planilha em branco para preenchimento

SERVIÇO DE DIREÇÃO VEICULAR - Regime de Tributação: Lucro Real		
ANEXO II do Pregão IFRS nº 07/2017 - CONTA VINCULADA		
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº do processo:	23419.000107.2017-06	
Licitação nº:	Pregão 07/2017	
Dia: xx/xx/2017 - Hora: xxh xxmin		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	xx/xx/2017
B	Município de prestação do serviço/UF	Bento Gonçalves/RS
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	12
Identificação do serviço		
	Tipo de serviço:	Unidade de Medida
	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
	Serviço de Direção Veicular (Motorista)	posto
		2
<p>Nota 1 - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa. Nota 2 - As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.</p>		
ANEXO ----- A		
MÃO DE OBRA		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	direção veicular
2	SN - Salário normativo da categoria profissional para 44h semanais ou 220 mensais	
3	VSH - Valor do salário hora = (Valor do salário normativo / 220 h)	R\$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2016
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	SB - Salário-base (cláusula terceira, letra "c" da CCT; valor para Motorista de camionetas tipo "vans"). Considerando a jornada diária de 8h48min ou 44h semanais, de segunda a sexta-feira.	0,00

B	HE - Horas extras [estimativa de 10 horas extras mensais] (cláusula vigésima terceira da CCT) Horas que excederem o limite de 50% das horas normais e não poderão ser compensadas, conforme §1º da cláusula vigésima terceira da CCT. Acréscimo de 50% no valor do salário hora. Cálculo do valor: $[VSH*1,5*10]$	0,00
	B.1) Horas extras no mês	10
C	Integração de horas extras nos repouso {Remuneração DSR} (cláusula sétima, da CCT) Cálculo do valor: $[HE/25*5]$ Considerando mês com 30d, sendo 25 dias trabalhados e 5 dias de repouso)	0,00
Total da remuneração		0,00

MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte (cláusula décima segunda da CCT) Considerando 21 dias trabalhados no mês Cálculo do valor: $[(2xVTx21) - (6\%xSB)]$	0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2
B	Vale refeição (cláusula décima da CCT) Considerando 21 dias trabalhados no mês Cálculo do valor = $[(21xVA)-(20\% \text{ do total do VA})]$	0,00
	B.1) Valor do vale refeição	
	B.2) Dias trabalhados na base (sem viagens)	21
C	Vale alimentação R\$ 116,90 por mês (cláusula décima primeira da CCT)	
D	Reembolso Alimentação (sem pernoite) [estimativa de 13 reembolsos mensais] (cláusula décima, da CCT) Café (R\$12,10) + Almoço (R\$18,10) + Janta (R\$18,10) = 48,30. Cálculo do valor: $[48,30x13]$	0,00
	D.1) Número de reembolsos mensais	
E	Custeio da Hospedagem [estimativa de 5 diárias mensais] (cláusula décima, § 3º da CCT) Hospedagem + Reembolso Alimentação. Cálculo do valor: $[(102,60x5)+(48,30x5)]$	0,00
	E.1) Número de hospedagens mensais	
F	Plano de saúde (cláusula décima terceira da CCT) Cálculo do valor: $[160,00 - 20\%]$	0,00
G	Seguro de vida (cláusula décima quarta da CCT) Valor médio do custo por empregado obtido junto ao SINDIROSUL (R\$ 8,00).	
H	Outros (especificar)	
Total de benefícios mensais e diários		0,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes Conforme relação e quantitativos constantes no edital	
B	Aparelho de telefone celular Considerando 1 aparelho para cada posto e o rateio mensal correspondente a 1 ano de vida útil do aparelho. Valor médio do equipamento R\$ 98,65. Cálculo do valor = $[98,65/12/1]$	
C	Recarga para telefone celular 1 recarga mensal no valor de R\$ 15,00	
D	Outros (especificar)	
Total de insumos diversos		0,00

Nota (1): Valores mensais por empregado.

Nota (2): Para preenchimento do Módulo 3 a licitante deve cotar os valores correspondentes aos seus custos. Os valores estimados correspondem a média dos valores apresentados em pesquisa de mercado realizada pela Administração.

Nota (3): A relação e quantitativos dos Insumos Diversos consta no Edital.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	SESI ou SESC	1,50%	0,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	0,00
D	INCRA	0,20%	0,00
E	Salário educação	2,50%	0,00
F	FGTS	8,00%	0,00
G	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP) Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) RAT = 3,00% FAP = 1,0000	3,0000%	0,00
H	SEBRAE	0,60%	0,00
TOTAL		36,8000%	0,00
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.			
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário			
4.2	13º (décimo terceiro) salário		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 Cálculo do valor = Rem x 8,33%		0,00
Subtotal			0,00
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário		0
TOTAL			0,00
Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade			
4.3	Afastamento maternidade		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade Estatística de 2% de afastamento Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem}+1/3\text{Rem})/12] \times (4/12)\} \times 2\%$		0,00
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade		0,00
TOTAL			0,00
Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão			
4.4	Provisão para rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado Estatística de 5% de rotatividade anual. Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na planilha da proposta são considerados 30d. Na prorrogação, poderão ser considerados + 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período. Cálculo do valor = $\{\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + \text{Férias}/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12\} \times 5\%$		0,00
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado		0,00
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08. Cálculo do valor = Rem x 0,24%		0,00
D	Aviso-previo trabalhado Estatística de 90% dos empregados. (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato}\} \times 90\%$ dos empregados		0,00

E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	0,00
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 Cálculo do valor = Rem x 4,76%	0,00
TOTAL		0,00
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		
	BCCPA: Base de cálculo para o custo do profissional ausente (substituto): Cálculo do valor = Rem + 13° + 1/3xFérias/12 Exceto 4.5.A que tem percentual próprio	0,00
4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 Cálculo do valor = Rem x 12,10%	0,00
B	Ausência por doença Estatística de 5 dias por ano Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12$	0,00
C	Licença-paternidade Estatística de 1,5% dos empregados Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$	0,00
D	Ausências legais Estatística de 2,96 dias por ano Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 2,96 \text{ dias}] / 12$	0,00
E	Ausência por acidente de trabalho Estatística de 0,78% dos empregados Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	0,00
F	Outros (especificar)	0,00
Subtotal		0,00
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	0,00
TOTAL		0,00
Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	0,00
4.2	13° (décimo terceiro) salário	0,00
4.3	Afastamento maternidade	0,00
4.4	Custo de rescisão	0,00
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	0,00
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		0,00
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
5	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual (%)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS => Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-Resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas. Cálculo do valor = (soma do total dos módulos 1, 2, 3 e 4)	Valor (R\$)
		-
A	Custos Indiretos	3,00%
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO => Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos. Cálculo do valor = (soma do total dos módulos 1, 2, 3 e 4 + 5A)	
		-
B	Lucro	6,79%
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS => Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro. Cálculo do valor = (soma do total dos módulos 1, 2, 3 e 4 + 5A + 5B)	
		-
C	Tributos	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

IRPJ e CSLL	-	-
C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
a) ISS (Art. 115 da LC Municipal Nº 183, de 27/12/2013, BENTO GONÇALVES/RS)	3,00%	0,00
TOTAL		0,00
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25% 0,00

Nota 1: Custos indiretos, lucro e tributos por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

ANEXO -----B
Quadro-Resumo do custo por empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	0,00
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	0,00
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	0,00
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	0,00
Subtotal (A + B + C + D)		0,00
E	Módulo 5 - Custos indiretos, lucro e tributos	0,00
Valor total por empregado		0,00

Quantidade de Postos (motoristas) **2**

Valor mensal do serviço **R\$ 0,00**

Número de meses do contrato **12**

Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato) **R\$ 0,00**

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (inciso V do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008)

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Motorista	

MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008)

Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos	Quantidade

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

ANEXO IV

ATESTADO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2017

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
DIREÇÃO VEICULAR PARA O IFRS – REITORIA.**

PROCESSO N. 23419.000107.2017-06

Atesto que a empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu Representante, Sr. _____, portador do documento de identidade nº _____, vistoriou as instalações da Unidade do IFRS – Reitoria, localizada no endereço: Rua General Osório, 348, Centro, Bento Gonçalves - RS - CEP: 95.700-086, para os fins previstos no Instrumento Convocatório correspondente ao Pregão Eletrônico acima referenciado.

_____ – RS, ____ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura do Servidor
SIAPE

Declaro que me foi dado acesso às instalações do IFRS – Reitoria, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão.

_____ – RS, ____ de _____ de _____

(ass.) _____

Nome do declarante _____

Número da Cédula de Identidade _____

IFRS – Reitoria	
Fis. n°	Rubrica

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

_____ (Nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede (endereço completo) _____ (n° de inscrição) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na (endereço completo) _____ (n° de inscrição) _____, executa (ou) para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1 OBJETO: Serviços de,

2 PERÍODO: de ___/___/___ a ___/___/___

3 QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO OU EMPREGADOS: _____

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, ___ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:

CPF:

Carimbo

Telefone/fax/e-mail para eventual contato:

Observações:

- 1) Este Atestado deverá ser enviado após a solicitação do pregoeiro, via sistema eletrônico, pela licitante classificada em primeiro lugar, para fins de sua habilitação, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até três dias úteis.
- 2) Este Atestado é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio Atestado, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade, especialmente o OBJETO, PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a QUANTIDADE DE POSTOS. A ausência, no Atestado, de registro de qualquer um desses três dados citados implicará a não aceitação do atestado.
- 3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

IFRS – Reitoria	
Fis. n°	Rubrica

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

Para fins de participação, na Licitação Pregão Eletrônico nº....., a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE), CNPJ nº, sediado(a) (ENDEREÇO COMPLETO)....., DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Local, data

Assinatura :

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:

CPF:

Carimbo

Telefone/fax/e-mail para eventual contato:

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da empresa.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº: _____ (nº de inscrição), com sede _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV, alínea “d”, do art. 19 e Anexo VIII da IN SLTI nº 2/2008, possuí os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública vigentes nesta data:

Nome do Órgão/Entidade/ Empresa com quem possui contrato vigente	Período de vigência	Objeto do contrato	Valor do contrato (R\$)	Endereço completo do Órgão/Entidade/Empresa
	--/--/---- a --/--/----			
	--/--/---- a --/--/----			
	--/--/---- a --/--/----			
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS:			-	

Local, data

Assinatura :

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:

CPF:

Carimbo

Telefone/fax/e-mail para eventual contato:

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2017

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DIREÇÃO VEICULAR PARA O IFRS – REITORIA.

PROCESSO N. 23419.000107.2017-06

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Reitoria.

Senhor Pregoeiro,

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ)....., sediada (endereço completo)....., tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º _____, cujo objeto contratação de empresa especializada em serviços de _____, conforme as especificações constantes do Edital e dos seus Anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1 - Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de _____, objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico.

2 – Desta forma, o valor mensal é de R\$ _____(____), e o valor global para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____(_____).

3 - Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

4 – Declaramos que esta proposta é Exequível e possuímos plena capacidade de executar o contrato nos valores acima mencionados, ainda que os mesmos possam, eventualmente, se apresentar abaixo dos limites mínimos estabelecidos pela Portaria do MPOG.

5 – Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

6 – Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

7 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

8 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.

9 – O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) _____, CPF n.º _____, endereço _____.

10 - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone _____, do fax n.º _____ e do e-mail _____.

11 – A quantidade de pessoa que será alocada na execução contratual é de _____ funcionários.

Local, data

Assinatura:

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:

CPF:

Carimbo

Telefone/fax/e-mail para eventual contato:

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2017

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DIREÇÃO VEICULAR PARA O IFRS – REITORIA.

PROCESSO N. 23419.000107.2017-06

CONTRATO n°.....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – REITORIA E A EMPRESA

Aos dias do mês de do ano de 20....., o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, Reitoria, sediado na cidade de Bento Gonçalves/RS, endereço: Rua General Osório, 348, Centro, CEP: 95.700-086, neste ato representado pelo seu Reitor, Sr CPF n.º....., RG n.º tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei 8666/93, e suas alterações, em consequência denominada simplesmente CONTRANTE e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º, estabelecida na cidade deRua, n.º, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) seu(sua)(cargo)Sr.(a)....., inscrito no CPF/MF sob o n.º, (nacionalidade)....., (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º (órgão expedidor), em conformidade com a(indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a sociedade), daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm em si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a Lei 10.520/2002, o Decreto 2.271/97, a IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e com minuta examinada pela Procuradoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei n.º 8.666/93, e autorizado por despacho da Autoridade Competente, de conformidade com o artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, exarado no processo n.º, um INSTRUMENTO DE **Contrato de**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º xx/2017, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço por item, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Direção Veicular, para o IFRS – Reitoria.

1.1.1. Da Localização: Os serviços serão prestados na unidade abaixo mencionada:

Campus / CNPJ	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
IFRS – REITORIA CNPJ: 10.637.926/0001-46	Rua General Osório, 348, Centro, Bento Gonçalves – RS CEP: 95.700-086	Nome: Jacira Casagrande Email: jacira.casagrande@ifrs.edu.br Telefone: 54 3449-3329

1.1.2. Do Horário de Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, compreendendo o período entre 8 e 22h.

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

1.1.3. Da Documentação Complementar: A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n°, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Pregão Eletrônico citado no preâmbulo e seus Anexos;
- b) Documentos de Habilitação apresentados na licitação;
- c) A proposta aceita na licitação;
- d) A Planilha de Custos e Formação de Preços aceita na licitação; e
- e) (outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela contratante)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, até xx/xx/xxxx, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, § 3º do art. 30 e art. 30-A da IN SLTI/MPOG n° 2/2008.

2.1.1. Da Vantajosidade para Prorrogação: Considera-se plenamente assegurada a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, conforme disposto no § 2º do art. 30-A da IN SLTI n° 2/2008, pois o contrato contém previsões de que:

I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

2.1.2. Da Negociação Contratual: A Contratante realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19, no § 4º do art. 30-A da INSLTI/MPOG n° 2/08 e Acórdão n° 2373/2016-Plenário.

2.1.3. Da Impossibilidade de Prorrogação: O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo fiscal do contrato.

3.2. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG n° 2/08.

3.3. Dentro dos primeiros trinta dias da prestação dos serviços, e a cada substituição de trabalhador, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos ao fiscal do contrato:

- a) Relação de funcionários, com os respectivos horários de trabalho (conforme modelo Anexo XIII do edital);
- b) Apólice de seguro dos empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- c) Cópia das carteiras de trabalho: Cópia das páginas iniciais, onde constam a identificação de cada trabalhador (com foto) e a anotação do contrato de trabalho com a empresa;

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- d) Contrato de Trabalho;
- e) Atestados médicos e de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão;
- f) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e outros que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária;

- 3.4. A não apresentação dos documentos acima relacionados implicará nas sanções previstas neste contrato e demais disposições normativas, no que couber.
- 3.5. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 3.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 3.7. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato e comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.
- 3.8. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
- 3.9. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.
- 3.10. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da contratada.
- 3.11. A execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:
- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 4.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 4.1.3. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.
 - 4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 4.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
 - 4.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
 - 4.1.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- 4.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 4.1.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.
- 4.2. Em atendimento ao disposto no inciso VI, do §2º do art. 2º da Portaria MPOG nº 409 de 21/12/2016, mensalmente a contratante verificará o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - d) aos depósitos do FGTS; e
 - e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 4.3. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VI do § 2º, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 4.4. Na hipótese prevista no item anterior, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 4.5. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os itens 4.3 e 4.4.
- 4.6. Os pagamentos previstos no item 4.4, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 4.7. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 4.7.1.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 4.7.1.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 4.7.1.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 4.7.1.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

IFRS – Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

- 5.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo Edital e seus Anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.
- 5.2. A contratada, além do fornecimento de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços de Direção Veicular, obriga-se a:
 - 5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato.
 - 5.2.2. Iniciar a prestação dos serviços após o recebimento da ordem de serviço.
 - 5.2.3. Utilizar, na prestação dos serviços, mão de obra pertence à função de “motorista” devidamente habilitado com CNH categoria “D”, com funções profissionais registradas em CTPS. CBO nº 7823.
 - 5.2.4. Instalar escritório no município de prestação dos serviços ou na região, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, conforme disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.11 do Acórdão TCU nº 1214/2013 do Plenário.
 - 5.2.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
 - 5.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 5.2.7. Nomear preposto, aceito pela Administração, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;
 - 5.2.8. Executar os serviços no novo endereço, em caso de mudança de sede da unidade administrativa onde os serviços serão prestados, desde que localizada no mesmo município.
 - 5.2.8.1. No caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes.
 - 5.2.9. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
 - 5.2.10. Arcar com eventuais custos necessários para a manutenção da conta vinculada, em conformidade com as normas da instituição financeira.
 - 5.2.11. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
 - 5.2.12. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União – GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório.
 - 5.2.12.1. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
 - 5.2.12.2. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.
 - 5.2.13. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- 5.2.14. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta aceita na licitação e no contrato administrativo.
- 5.2.15. Executar os serviços nos horários estabelecidos na unidade administrativa em que os mesmos serão prestados, conforme estabelecido no Edital e no Contrato.
- 5.2.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 5.2.16.1. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 5.2.17. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.
- 5.2.18. Cabe à empresa prestadora de serviços ter total responsabilidade no cumprimento do previsto nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214/78 do MTE. O IFRS terá o direito de exigir da empresa prestadora de serviços o total cumprimento das Normas Regulamentadoras do MTE.
- 5.2.19. A empresa prestadora de serviços deverá comprovar a existência da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, caso haja necessidade de constituí-la. Quando a empresa não se enquadrar no Quadro I da NR 05, deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos referentes a Segurança do Trabalho.
- 5.2.20. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não o possuem.
- 5.2.21. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 5.2.22. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 5.2.23. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 5.2.24. Fornecer uniforme de qualidade aos empregados alocados na contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da admissão do empregado, nos quantitativos e descrições previstos no Edital.
- 5.2.24.1. A substituição dos uniformes deverá ocorrer, no mínimo, a cada 12 meses.
- 5.2.25. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente.
- 5.2.26. Observar conduta adequada na utilização dos bens, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios pertencentes à Administração, objetivando a correta execução dos serviços.

- 5.2.27. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.
- 5.2.28. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
- 5.2.28.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 5.2.28.2. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- 5.2.28.3. Destinação adequada dos resíduos;
- 5.2.29. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.
- 5.2.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 5.2.31. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- 5.2.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.
- 5.2.33. Registrar e controlar, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra em até 2 (duas) horas, em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência, mantendo sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetivo de pessoal para reposição, dentro dos padrões desejados e exigidos na licitação. Não sendo efetuada a reposição, a falta deverá ser descontada na próxima fatura.
- 5.2.33.1. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 5.2.33.2. Substituir em até 2 (duas) horas, após a comunicação da fiscalização do contrato, e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público
- 5.2.34. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- 5.2.35. Efetuar, conforme o disposto no inciso III do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas na cidade de prestação dos serviços.
- 5.2.35.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- 5.2.36. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF/MF) e demais dados necessários para essa finalidade, conjuntamente com o controle mensal de funcionários terceirizados conforme modelo do Anexo XV do edital.

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- 5.2.37. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.38. Não transferir a outrem a execução do presente contrato.
- 5.2.39. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:
- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada; e
 - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- 5.2.39.1. A empresa deverá manter as cópias dos atestados de saúde ocupacional – ASO (exames médicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho e demissionais) de seus empregados em arquivo, além de fornecer as cópias dos mesmos ao IFRS.
- 5.2.40. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
- 5.2.41. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 5.2.42. Entregar, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao fiscal do contrato, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.2.43. Entregar, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:
- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a contratante;
 - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- 5.2.44. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 15 dias após o último dia de prestação dos serviços:
- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 5.2.45. A contratada ficará dispensada da apresentação dos documentos acima, no caso de realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 5.2.46. Até que a contratada cumpra o disposto nesse item, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.
- 5.2.47. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 5.2.48. Apresentar garantia que cubra no mínimo os eventos relacionados na alínea “b” do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, conforme disciplinado no edital da licitação.
- 5.2.49. Apresentar Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, atendendo ao disposto no §2º do art. 2º da Portaria MPOG nº 409 de 21/12/2016.
- 5.2.50. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.2.51. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 5.2.52. Será passível de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme §2º do art. 2º da Portaria MPOG nº 409 de 21/12/2016;
- 5.2.53. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 5.2.54. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 6.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, utilizará os comandos previstos no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08, especialmente no que se refere ao depósito em garantia – bloqueado para movimentação, para depósito das provisões, uma vez que foi celebrado o Acordo de Cooperação entre o IFRS e os bancos Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, cabendo à Contratada a escolha por um destes bancos.
- 6.2. As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta em nome da contratada, bloqueada para movimentação.
- 6.3. A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 6.4. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões dos empregados vinculados ao contrato:
- I - 13º (décimo terceiro) salário;
 - II - férias e um terço constitucional de férias;
 - III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
 - IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;
 - V - aviso prévio trabalhado.
- 6.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 6.6. A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
- 6.7. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
 - II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
 - III - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 6.8. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante:
- I - os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e
 - II - todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

- 6.9. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 6.10. A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- 6.11. A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 6.12. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 6.13. Os valores provisionados para atendimento do § 3º serão discriminados conforme tabela abaixo, conforme apresentado na planilha de custos:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO	
ITEM	RAT ----%
13º (décimo terceiro) salário	
Férias e 1/3 Constitucional	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	
SUBTOTAL	
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.	
TOTAL ANTES DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
Aviso prévio trabalhado - para 12 meses (deverá ser negociado na prorrogação pois será integralmente provisionado no primeiro período de vigência do contrato)	
TOTAL APÓS O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 na classificação abaixo:
- I. Gestão/Unidade: 26419
 - II. Fonte: 0112000000
 - III. Elemento de despesa: 339039
- 7.2. DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pelo IFRS Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2017, para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO INICIAL

- 8.1. A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço estimado global de R\$ (.....), e estimado mensal de R\$ (.....).

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- 8.1.1. O valor mensal dependerá do número de diárias e eventuais horas extras recebidas pelos motoristas no mês correspondente.
- 8.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS)

- 9.1. Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2/08, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada ao acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.
- 9.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- I - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta neste parágrafo, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
 - II - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.
 - III - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
 - IV - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 9.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 9.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 9.5. As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- I - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- II - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- III - O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- IV - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

9.6. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

- I - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data o depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.
- II - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de termo aditivo da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:
 - a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual.
 - b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
 - c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste parágrafo, ou que haja interesse da Administração.
- III - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida.

9.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

- II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 9.8. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 9.9. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS)

- 10.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante no Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.
- 10.2. Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right] \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

- I - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
- II - O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput dessa cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

- 10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.
- 10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

IFRS – Reitoria	
Fis. n°	Rubrica

10.5. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

- I - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- II - Os reajustes serão formalizados por termo aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- III - O prazo referido no inciso I ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- IV - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

10.6. Quanto ao reajuste de vale transporte, o IFRS adotará o disposto na Orientação Normativa/SLTI nº 2, de 22 de agosto de 2014:

- I - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de reajuste do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte;
- II - O início da contagem do prazo de um ano para a primeira reajuste deve tomar como referência a data do orçamento a que a proposta se refere, qual seja, a data do último reajuste de tarifa de transporte público; e
- III - Os efeitos financeiros do reajuste decorrente da majoração de tarifa de transporte público devem vigor a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público.

10.7. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

- I - A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.
- II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste parágrafo e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos nºs 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.
- III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste parágrafo para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- a) O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- b) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste parágrafo, ou que haja interesse da contratante.

IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.

- 10.8. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.
- 10.9. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 10.10. Ao reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao Edital de Pregão Eletrônico que deu origem a este contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, e creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança, uma vez satisfeitas plenamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 12.2. Impedimento de Imposição de Encargo à Administração: Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.
- 12.3. Pagamento pela Contratada aos seus Empregados: O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- 12.4. Da Planilha de Diárias: Mensalmente apresentar uma Planilha das Diárias dos motoristas, previamente à emissão da NF para conferência da Contratante.
- 12.5. Do CNPJ do documento de cobrança: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.
- 12.6. Das faturas com código de barras: No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emití-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos os impostos incidentes sobre o valor da nota.
- 12.7. Dos documentos que obrigatoriamente devem acompanhar a Nota Fiscal/Fatura: A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:
- I - Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 12.8. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme disposto na IN SLTI nº 2/2010.
- Constata-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
 - Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e
 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 12.9. A CONTRATADA autoriza o IFRS a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista na Cláusula de garantia contratual.
- 12.10. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pelo IFRS, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- 12.11. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor do IFRS designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.
- 12.12. Da Retenção ou Glosa no Pagamento: Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:
- I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
 - II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.13. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.
- 12.14. Do descumprimento das Obrigações Fiscais e Trabalhistas: Quando constatada irregularidade no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, o pagamento poderá ser realizado, sendo que a Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período por solicitação da contratada, para regularização, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, conforme art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.
- 12.15. Do desconto na Fatura e do Pagamento Direto: Quando houver inadimplemento em relação aos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS por parte da contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e realizará o pagamento direto desses encargos aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.16. Da destinação das Provisões de Férias e 13º (Décimo Terceiro): O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.
- 12.17. Do Início da Contagem para Pagamento: Os prazos previstos no subitem anterior somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações.
- 12.18. Do Cumprimento das Exigências Legais: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 12.19. Quando optante pelo SIMPLES: Caso a Contratada seja optante do Simples Nacional, além da manutenção das condições de habilitação previstas no edital, ficará obrigada a informar à Administração eventual mudança no seu regime de tributação.
- 12.20. Da possibilidade de Utilização do Valor devido para Cobrir Multas Aplicadas: A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 12.21. Da retenção: Serão retidos na fonte os seguintes tributos:
- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público -

IFRS – Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

PIS/PASEP, sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste contrato, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema, em conformidade com a IN STN nº 04/2004 e o Convênio nº 01/2004, celebrado entre a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco do Brasil, para os municípios aderentes ao respectivo convênio de retenção de ISS via SIAFI.

12.22. Dos encargos quando ocorrerem atrasos por Parte da Administração: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, “pro rata die” e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula,

$$EM = VP \times N \times I, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = $(TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

13.1. Para avaliação e verificação da execução dos serviços contratados serão adotados os critérios estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço, conforme estabelecido na IN nº 02/2008 e suas alterações posteriores, esta avaliação deverá ser apresentada mensalmente, para posteriormente ser realizado o pagamento:

13.1.1. A contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos neste contrato.

13.1.2. O não cumprimento reiterado deste acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no edital e contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

13.2. Da adequação do pagamento:

13.2.1. A aferição dos serviços será realizada sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

13.2.2. Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste acordo, o fiscal determinará a adequação do pagamento à contratada, aplicando os descontos previstos no item 13.3.

13.2.3. Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

13.2.4. Além da adequação dos descontos previstos neste acordo, poderão ser aplicadas, independentemente das demais penalidades previstas no edital e contrato: multa, impedimento de licitar e contratar entre outros, garantidos a ampla defesa e contraditório.

13.3. Dos indicadores de aferição dos serviços:

INDICADOR Nº 01 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
EXECUÇÃO DO <u>SERVIÇO DE DIREÇÃO VEICULAR</u>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência, verificando a execução integral e qualidade dos serviços.
Meta a cumprir	100% diariamente.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e responsáveis pelos departamentos.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Será verificada as atividades realizadas e descontado conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1) 95% até 100% das atividades realizadas com qualidade: 100% do valor mensal; 2) 80% até 94,99% das atividades realizadas com qualidade: 98% do valor mensal; 3) 60% até 79,99% das atividades realizadas com qualidade: 95% do valor mensal; 4) abaixo de 60% das atividades realizadas com qualidade: 90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 80% das atividades realizadas – multa de 5% sobre o valor mensal; Abaixo de 60% das atividades realizadas – multa de 10% sobre o valor mensal.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR Nº 02 – DOS COLABORADORES	
AUSÊNCIA DE COLABORADORES – QUANTITATIVO PREVISTO NO CONTRATO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento das atividades realizadas no local determinado para a execução dos serviços, vedada a ausência de colaboradores, devendo a empresa providenciar a substituição em caso de faltas.
Meta a cumprir	100% dos colaboradores, diariamente.
Instrumento de medição	Controle de ponto e conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e através do controle de ponto.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Será verificada frequência dos colaboradores e descontado conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1) 100% dos colaboradores: 100% do valor mensal; 2) 75% à 99,99% dos colaboradores: 98% do valor mensal; 3) Abaixo de 75% até 60% dos colaboradores: 95% do valor mensal; 4) Abaixo de 60% dos colaboradores: 90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 75% dos colaboradores – multa de 5% sobre o valor mensal; Abaixo de 60% dos colaboradores – multa de 10% sobre o valor mensal.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR Nº 03 – DOS UNIFORMES	
UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços, vedada a falta ou precariedade dos uniformes e a falta de identificação dos funcionários (uso do crachá de identificação).
Meta a cumprir	100% uniformes e identificação, diariamente.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e demais responsáveis pelos departamentos.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Será verificado o uso e qualidade dos uniformes e da identificação dos colaboradores e descontado conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1) 95 à 100% dos materiais, uniformes e identificação: 100% do valor mensal; 2) 90% à 94,99% dos materiais, uniformes e identificação: 98% do valor mensal; 3) Abaixo de 90% até 60% dos materiais, uniformes e identificação: 95% do valor mensal; 4) Abaixo de 60% dos materiais, uniformes e identificação: 90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 60% dos materiais, uniformes e identificação – multa de 5% sobre o valor mensal;
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

- a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na assinatura de contratos e não iniciar prestação de serviço até 15 (quinze) dias;
- b) 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.3. Na ocorrência das infrações identificadas abaixo, o grau atribuído está indicado na tabela 1 e a multa com o respectivo grau está indicado na tabela 2.

Tabela 1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações do IFRS utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia, até o limite de 05 (cinco) dias;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
17	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao IFRS.	02
18	Efetuar o pagamento do seguro, do vale-transporte e do auxílio alimentação ou de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, quando o inadimplemento perdurar por mais de 15 (quinze) dias, por ocorrência.	06
19*	Efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação ou de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, quando o inadimplemento perdurar por mais de 05 (cinco) dias, por ocorrência.	06*

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
02	0,4% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
03	0,8% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
04	1,6% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
05	3,2% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
06	4,0% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.

- 14.4. Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação pelo IFRS, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.
- 14.5. O valor máximo da multa aplicada não pode superar 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por evento, exceto na hipótese do inciso anterior.
- 14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.
- 14.7. Em caso de reincidência específica na infração de grau 06 prevista no subitem 14.3, Tabela 2 desta Cláusula, a Contratada estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal do Contrato.
- 14.8. Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas no subitem 14.3, Tabela 2 desta Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.
- 14.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido via Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo IFRS, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.
- 14.10. As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a Contratada não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pela Contratante.
- 14.11. A Contratada deverá comunicar ao Contratante os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 14.12. O Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no item anterior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
- 14.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, notadamente o inciso IV do seu o Art. 5º:

“Art. 5º - Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1o, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

...

IFRS – Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;"*

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou na IN SLTI/MPOG nº 2/08.

15.2. Da Formalização da Rescisão: Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Do Rito da Rescisão: Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. Da Rescisão com Ressarcimento de Prejuízos: A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

15.6. Das Consequências da Rescisão Administrativa por Inadimplência Culposa: A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

15.7. Da Ocupação e Utilização do Local, Instalação, Equipamentos, Material e Pessoal: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério da Autoridade Competente, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta.

15.8. Da Recuperação Judicial e Extrajudicial: É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

15.9. Das demais causas de Rescisão Contratual: Em conformidade com o disposto na alínea "f", inciso XIX e inciso XXVI, ambos do art. 19, e art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, também poderá dar ensejo à rescisão contratual:

I - o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, bem como o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada, sem prejuízo das demais sanções; e

II - o atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, sendo considerado descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.10. Verificações quando da Rescisão Contratual: Quando da rescisão contratual, ou do término do contrato, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.11. Quando da extinção ou rescisão do contrato, passível de fiscalização, a contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- I. Termos de Rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária do FGTS, referente às rescisões contratuais;
- III. Extratos de depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- IV. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15.12. A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

15.13. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme parágrafo único do art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a contratada deverá apresentar garantia, no valor de R\$ ----- (-----), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e do §2º do art. 2º da Portaria MPOG nº 409 de 21/12/2016.

16.2. Da Previsão Expressa de Cobertura da Garantia: A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu parágrafo único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

16.3. Da Validade da Garantia: Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

16.4. Da Apresentação da Garantia: A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do IFRS, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar pelas modalidades: caução em dinheiro; títulos

da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

16.5. Das Coberturas Especificadas na Garantia: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.6. Do Seguro Garantia: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.7. Da Garantia Por Caução em Dinheiro: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

16.8. Da Garantia Por Fiança Bancária: Não serão aceitas cartas de fiança de instituições não bancárias, as quais não possuam lastro financeiro devidamente chancelado pelo Banco Central do Brasil.

16.9. Do Atraso na Apresentação da Garantia: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.10. Da Extinção Da Garantia: A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

16.11. Da Execução da Garantia: O IFRS executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.12. Da Liberação da Garantia: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19- A e parágrafo único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

16.13. Do Poder de Representação: A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

16.14. Da Reposição do Valor da Garantia: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

16.15. Da Devolução da Garantia: Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio do IFRS, a garantia prestada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

19.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

19.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados à seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

19.1.3. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada;

19.2. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da Contratada.

19.3. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

19.4. Nos termos do inciso XVIII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, considera-se que a execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

19.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;e
- l) Quando da rescisão contratual, exigir do contratado a documentação prevista no item 15.11 deste contrato.

19.6.O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

19.7.A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

20.1.O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela Autoridade Competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

20.2.Da Publicação: A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1.Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Justiça Federal de Município de Bento Gonçalves, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

22.2.E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas

IFRS – Reitoria	
Fis. n°	Rubrica

partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CONTRATANTE

Nome Completo

CPF

SIAPE

Testemunha:

Nome:

CPF/SIAPE

CONTRATADA

Nome do sócio ou representante

CPF

Carimbo

Testemunha:

Nome:

CPF:

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

ANEXO X

MODELO AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO NA FATURA DO PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS

_____ nome empresarial da licitante, inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____ (nº de inscrição) _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 19-A da IN SLTI nº 2/2008, AUTORIZA A União, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, CNPJ _____, sito a _____ – _____, _____, a realizar o desconto nas faturas realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, quando estes não forem adimplidos.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

Nome do Representante Legal da Empresa

RG

CPF

Carimbo

Telefone/fax/e-mail para eventual contato

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

_____ nome empresarial da licitante, inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____ (nº de inscrição) _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008, DECLARA que instalará escritório no município de _____ a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

Nome do Representante Legal da Empresa

RG

CPF

Carimbo

Telefone/fax/e-mail para eventual contato

Observação:

Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no município de prestação dos serviços ou na região, deverá declarar a manutenção, no mínimo, de um escritório, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008.

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

ANEXO XII
MODELO CARTA PREPOSTO
(em papel timbrado da licitante)
CARTA DE PREPOSTO

OUTORGANTES: (Nome da empresa), pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.000.000/0000-00, estabelecida comercialmente a (endereço Completo da empresa), neste ato representado pelo Sr (representante legal da empresa), CPF _____, RG _____, residente e domiciliado (endereço da residência do representante legal)

PREPOSTO: (nome do preposto indicado pela empresa), brasileiro, (estado civil), (cargo que ocupa na empresa ou profissão), portador da carteira de Identidade N° _____, CPF n° _____, residente e domiciliado a (endereço residencial do preposto).

PODERES: para o fim especial de representar a empresa outorgante na condição de PREPOSTO no Contrato ____/20__, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – Reitoria, podendo o mesmo utilizar de todos os poderes necessários ao fiel cumprimento do presente mandato no sentido de resolver quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, podendo firmar atas, entregar e receber documentos, firmar acordos operacionais, aditar, discordar, transigir, firmar compromissos em nome da outorgante, tendo esta a validade de vigência do contrato.

(Cidade da empresa), data.

Assinatura
Nome do Representante Legal da Empresa
RG
CPF
Carimbo
Telefone/fax/e-mail para eventual contato

ANEXO XIII
RELAÇÃO DE EMPREGADOS

CONTRATO N°:	VIGÊNCIA DO CONTRATO:	MÊS COMPETÊNCIA:
CONTRATADO:		
OBJETO DO CONTRATO:		

Nº	Nome do Funcionário	CPF	RG	Função	Data de Admissão	Dados Bancários		Valor Salário (em R\$)	Adicional insalubridade (em R\$)	Valor dos Benefícios (em R\$)	
						Banco	C/C			Trans.	Refeição
01											
02											
03											
04											
05											
06											
07											
08											
09											

HORÁRIO DE TRABALHO:

MATRÍCULA:

NOME DO FISCAL:

ASSINATURA DO FISCAL:

SIAPE

DATA:

NOME DO PREPOSTO:

ASSINATURA DO PREPOSTO

RG/CPF

Telefone/fax/e-mail para eventual contato:

DATA:

**ANEXO XIV
CONTROLE MENSAL DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS**

CONTRATO Nº:	VIGÊNCIA DO CONTRATO:	MÊS COMPETÊNCIA:
CONTRATADO:		
OBJETO DO CONTRATO:		

Nº	Nome do Funcionário	CPF	Função	Valor Salário (em R\$)	Adicional insalubridade (em R\$)	Valor dos Benefícios (em R\$)		Dias Trabalhados	Faltas	Férias	Licenças
						Transporte	Refeição				
01											
02											
03											
04											
05											
06											
07											
08											
09											

HORÁRIO DE TRABALHO:

NOME DO FISCAL:

ASSINATURA DO FISCAL:

SIAPE

NOME DO PREPOSTO:

ASSINATURA DO PREPOSTO

RG/CPF

MATRÍCULA:

DATA:

DATA:

Telefone/fax/e-mail para eventual contato: